



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 23201/24

**EXERCÍCIO:** 2024

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Santa Luzia

**DATA DE ENTRADA:** 28/02/2024

**ASSUNTO:** Licitação - 00002/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação da banda Mibanda é Massa, para apresentação de show musical no dia 10 de fevereiro com duração de 02h00min em comemoração à tradicional festividade de Carnaval do ano 2024 do município de Santa LuziaPB.

**INTERESSADOS:** Everaldo Martins de Oliveira  
José Alexandre De Araújo



Ingá, 31 de janeiro de 2024.

**À Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB  
Proposta de Show**

Conforme solicitado, segue abaixo a proposta de show do CANTOR, MIBANDA É MASSA para o dia 10/02/2024 na Cidade de Santa Luzia-PB.

**Proposta**

**• Show do Cantor MIBANDA É MASSA**

**R\$ 10.000,00  
(dez mil reais).**

Obs.: O Show tem duração de 02h00minh. O valor da proposta é referente ao cachê artístico, transporte da equipe até o local do show, nota fiscal de serviço, não incluindo os custos com hospedagem, alimentação, palco, grid, sonorização, iluminação de palco, painel de led, gerador e camarim.

Validade: 31/01/2024 a 29 /02/2024

Atenciosamente,

**META PRODUCOES** Assinado de forma digital  
 por META PRODUCOES  
 LTDA:52796857000 LTDA:52796857000163  
 163 Data: 2024.01.31 14:32:44  
 -03'00'

**Francinildo Ferreira dos Santos**  
 CPF: 205.205.304-20  
 META PRODUÇÕES LTDA  
 CNPJ: 52.796.857//0001-63



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL  
PROCURADORIA MUNICIPAL

**PARECER JURÍDICO Nº 00001/2024**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 00002/2024**

Ementa: PARECER JURÍDICO – EXAME DE LEGALIDADE - INEXIGIBILIDADE - Contratação da banda Mibanda é massa. Parecer favorável.

## **I. DO RELATÓRIO:**

Trata-se na espécie de Processo Administrativo, protocolado sob o nº 00008/2024, que visa à contratação através de Inexigibilidade de Licitação.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- 1) Documento de Formalização da Demanda;
- 2) Estudo Técnico Preliminar;
- 3) Termo de Referência;
- 4) Autorização do ordenador de despesa;
- 5) Reserva orçamentária;
- 6) Certidões negativas fiscais e trabalhista e demais documentos de habilitação;
- 7) Minuta de termo de contrato.

No caso em análise, vem a Secretaria de Cultura responsável pela demanda requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta Assessoria Jurídica para análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Eis o relatório.

## **II. ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA:**

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

4

### III. DA ANÁLISE JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE:

As contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos:

- a) dispensa de licitação (art. 75);
- b) inexigibilidade de licitação (art.74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...).

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou na descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação.

Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão “empresário exclusivo”. Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:

Art. 74. (...)

(...) § 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de

4



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

caráter cumulativo, a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.

Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo.

Em suma, falaremos brevemente sobre o instituto do empresário exclusivo, que refere-se ao caso concreto.

Dispõe o artigo 74, § 2º, que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica) deve ser comprovada por meio de “contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico”. Tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório para esse fim.

É por meio desses documentos que a Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se o mesmo é exclusivo do artista e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente.

No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção “ou” no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública).

Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho:

“(…) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.”

A consagração pela crítica especializada é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.

Já em relação à opinião pública, recomenda-se a comprovação através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado.

No caso concreto, entende-se que tal requisito vem aparentemente comprovado através dos documentos juntados ao processo.

Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pelo artista selecionado pela Administração Pública.

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

Assim, os documentos juntados, s.m.j., parecem demonstrar que os preços estão de acordo com os praticados no mercado pelo artista, indo ao encontro do que dispõe o §1º do art. 7º colacionado supra.

Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

**Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



7

59

**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL**

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda, o que, pode ser equiparado à elaboração da Justificativa, como de fato ocorreu no caso concreto.

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta ata de autorização da LOA e termo de reserva emitido pelo setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

Após a juntada da documentação pertinente, a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

#### **IV. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS**

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV – econômico-financeira

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato.

E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

#### V. DA CONCLUSÃO:

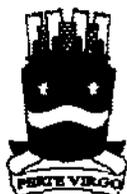
Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízo de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer. S.M.J.

Santa Luzia, 08 de fevereiro de 2024.

Flávio de Medeiros Martins  
Procurador Jurídico  
OAB: 13294/PB



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

36  
/

**DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO**

Aprovo o Termo de Referência e aceito a justificativa apresentada pelo Secretário de Cultura, e Autorizo a comissão de contratação, a dar prosseguimento ao procedimento de contratação direta por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para o objeto Contratação da banda “Mibanda é massa”, para apresentação de show musical no dia 10 de fevereiro com duração de 02h00min em comemoração à tradicional festividade de Carnaval do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021 encaminhe – se para o departamento de contabilidade para confirmação da Dotação Orçamentária apresentada para o respectivo objeto, bem como para o Setor Jurídico para analisar e proferir Parecer Jurídico que a nosso ver se configura como Inexigibilidade de licitação.

Santa Luzia - PB, 07 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente;

*José Alexandre de Araújo*  
JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

*José Alexandre de Araújo*  
Prefeito Constitucional  
CPF: 374.318.894 - 53  
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB

**CARTÓRIO MEDEIROS**

Serviço Notarial e Registral

Av. José Américo, 121 - Centro  
Santa Luzia-PB, CEP: 58800-000  
E-mail: cartorio@medeiros@gmail.comAutentico a presente cópia, reprodução fiel do original  
apresentado. Em testemunho da verdade.

Santa Luzia-PB 06/01/2021 11:12:70

Luzia Messias dos Santos Medeiros Interina

(2021-900050) EMUL:R\$ 2,62 FOL: 01 FOLIO: 31 FEPO:R\$ 0,52

SELLO DIGITAL: AKY6A5SA-D082-CARTÓRIO MEDEIROS

Confira a autenticidade em <https://selcodigital.tspb.jus.br>**Poder Judiciário****Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba***Diploma*

*O MM. Juiz Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 215 do Código Eleitoral, confere o presente diploma a **JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO**, eleito(a) para o cargo de **Prefeito(a)** do município de **Santa Luzia** em 15 de novembro de 2020, pela coligação **TRABALHO E PROGRESSO (MDB / PTB / REPUBLICANOS / PSD)**.*

Santa Luzia, 18 de dezembro de 2020.

**ROSSINI AMORIM BASTOS**

Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral

A autenticidade deste diploma poderá ser confirmada no endereço <https://divulgacandcontas.tse.jus.br>

Código verificador: ac91886e7b3e5367d9b517a47bf2e5cf



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

OL  
/

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**

<b>IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE</b>	
<b>UNIDADE REQUISITANTE</b>	<b>SECRETARIA DE CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA</b>
<b>RESPONSÁVEL PELA DEMANDA</b>	<b>FLÁVIO ROBSON DE MORAIS MARINHO</b>
<b>OBJETO:</b> Contratação da banda "Mibanda é massa", para apresentação de show musical no dia 10 de fevereiro com duração de 02h00min em comemoração à tradicional festividade de Carnaval do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB.	
<b>JUSTIFICATIVA:</b> - As festividades camavalescas no município tem como objetivo principal manter a tradição do Carnaval, repassando os saberes para as novas gerações. Esse ano o evento deve reunir um número expressivo de pessoas tanto do Estado, como de Estados circunvizinhos, como ocorre todos os anos. O Carnaval é um movimento popular que tem o apoio da comunidade local, e incentiva o pertencimento, dos que moram lá e dos que moram fora. No evento espera-se a Geração de Emprego e Renda, Aumento no faturamento do comércio e serviços, Renovação da Autoestima da comunidade local e a descoberta da região por novas pessoas, sequenciando o efeito multiplicador da atividade turística, bem como incremento na economia local. A expectativa é que para o Carnaval deste ano seja ainda maior, aumentando assim os números da economia da cidade e consequentemente o reconhecimento regional do Carnaval.	
<b>QUANTIDADE A SER CONTRATADA.</b> O quantitativo refere-se a um show artístico a ser realizado no Carnaval 2024.	
<b>FONTE DE RECURSOS:</b> <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b> 02.070 - Secretaria de Cultura 13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos 3390.39 - 1501-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
<b>Prazo de Execução:</b> a) O prazo de início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será no dia 10 de fevereiro de 2024, dia que se apresentará o artista. O contrato terá a vigência de 04 (quatro) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.	

Santa Luzia - PB, 07 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

**FLÁVIO ROBSON DE MORAIS MARINHO**  
Secretário de Cultura, Ciência e Tecnologia



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**INTRODUÇÃO**

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal Nº 046/2023.

O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos devido ao valor e o objeto da contratação.

**I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia tem por objetivo contratar artistas/grupos/bandas para a tradicional festividade carnavalesca do município, com desenvolvimento de atividades que venham a despertar na comunidade o gosto e o amor por sua própria cultura. Para fins de execução dos serviços descritos neste estudo técnico o município necessita de apresentação de artistas para compor a programação do evento Carnaval 2024.

**II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO**

De acordo com a Programação será necessária uma apresentação musical "MIBANDA É MASSA" para apresentação de show musical com duração de 02:00 (duas horas).

**III. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as bandas/grupos musicais/artistas que poderiam atender aos requisitos estabelecidos nesse estudo, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade e eficiência.

Desse modo o município recebeu proposta de preços conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Contratação da banda "Mibanda é massa", para apresentação de show musical no dia 10 de fevereiro com duração de 02h00min em comemoração à tradicional festividade de Carnaval do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB.	show	01

**IV. ESTIMATIVA DE VALOR**

Com base no levantamento de mercado descrito no item VI deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto para as despesas camavalescas, foi realizado um comparativo de notas fiscais de apresentações já realizadas pelo(a) artista e foi verificado que o preço apresentado na proposta de preços para contratação do Cantor(a) no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) é proporcionalmente ao valor proposto.

**V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Considerando que há apenas um artista interessado, assim não haverá o parcelamento da solução.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

03  
9

**VI. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Diante da necessidade do município e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação da Banda para prestação de serviço de uma apresentação musical uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Santa Luzia - PB, 07 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

Flávio Robson de Moraes Marinho  
Secretário de Cultura, Ciência e Tecnologia



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

OL  
A

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS**

1.1. Contratação da banda "Mibanda é massa", para apresentação de show musical no dia 10 de fevereiro com duração de 02h00min em comemoração à tradicional festividade de Carnaval do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Contratação da banda "Mibanda é massa", para apresentação de show musical no dia 10 de fevereiro com duração de 02h00min em comemoração à tradicional festividade de Carnaval do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB.	show	01

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

**2. JUSTIFICATIVA**

- As festividades carnavalescas no município têm como objetivo principal manter a tradição do Carnaval, repassando os saberes para as novas gerações. Esse ano o evento deve reunir um número expressivo de pessoas tanto do Estado, como de Estados circunvizinhos, como ocorre todos os anos. O Carnaval é um movimento popular que tem o apoio da comunidade local, e incentiva o pertencimento, dos que moram lá e dos que moram fora.

No evento espera-se a Geração de Emprego e Renda, Aumento no faturamento do comércio e serviços, Renovação da Autoestima da comunidade local e a descoberta da região por novas pessoas, sequenciando o efeito multiplicador da atividade turística, bem como incremento na economia local. A expectativa é que para o Carnaval deste ano seja ainda maior, aumentando assim os números da economia da cidade e consequentemente o reconhecimento regional do Carnaval.

**3. DA FUNDAMENTAÇÃO**

3.1. O objeto da contratação está previsto no Planejamento da Contratação, conforme consta nas informações básicas deste termo de referência.

3.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamentado no art. nº 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.3. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

- 4.1. Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação.
- 4.2. No valor do contrato estão inclusos os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte, ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de estrutura como (Palco, Sonorização, Iluminação e outros) para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.
- 4.3. O Cantor deverá se apresentar no local no evento com no mínimo 01 hora de antecedência para verificação da estrutura necessária para a apresentação.
- 4.4. A solução proposta é a contratação por inexigibilidade da banda "Mibanda é massa", para composição das atrações artísticas do Carnaval 2024, evento realizado por esta Secretaria, conforme descrição apresentada neste Termo. A escolha deve-se ao fato da singularidade do serviço contratado, por tratar-se de cunho artístico e cultural, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição.

**5. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:**

- 5.1. O prazo de início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será a partir da assinatura do contrato, sendo a apresentação do cantor no dia 10 de fevereiro de 2024.
- 5.2. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 6.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 6.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

6.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

6.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

### **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 - Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;

7.2 - A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;

7.3 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;

7.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;

7.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;

7.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

### **8. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO**

A futura CONTRATADA é a Empresa Meta Produções LTDA, CNPJ nº 52.796.857/0001-63, End.: Rua Domingos Trigueiro Banco, 131 - Bairro Centro, CEP: 58.380-000 - Ingá/PB, neste ato representado por Francinildo Ferreira dos Santos, residente e domiciliado na Rua Maria Aparecida Cameiro, 310 - Bairro Catolé, Campina Grande/PB, CPF nº 205.205.304-20, Carteira de Identidade nº 509.637 SSP/PB, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, com o objeto da contratação.

### **9. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

9.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a Empresa Meta Produções LTDA, CNPJ nº 52.796.857/0001-63, End.: Rua Domingos Trigueiro



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Banco, 131 - Bairro Centro, CEP: 58.380-000 - Ingá/PB, com o Valor Global ofertado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

9.2. Este valor inclui os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Palco, Sonorização e Iluminação para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

9.3. Por se tratar de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada encontra-se em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações, através de contratos, notas ou recibos com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço.

#### **10. DA FORMA DE PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será efetuado após a realização do show, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

10.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **11. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

OP  
21  
L

11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

**12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

12.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

12.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

**13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.070 - Secretaria de Cultura

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

3390.39 - 1501-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a - dar causa à inexecução parcial do contrato;

b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do contrato;

d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j - comportar-se de modo indóneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ;



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

09  
27

d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Santa Luzia - PB, 07 de fevereiro de 2024.

Flávio Robson de Moraes Marinho  
Secretário de Cultura, Ciência e Tecnologia



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

OL  
/

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**

<b>IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE</b>	
<b>UNIDADE REQUISITANTE</b>	<b>SECRETARIA DE CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA</b>
<b>RESPONSÁVEL PELA DEMANDA</b>	<b>FLÁVIO ROBSON DE MORAIS MARINHO</b>
<b>OBJETO:</b> Contratação da banda "Mibanda é massa", para apresentação de show musical no dia 10 de fevereiro com duração de 02h00min em comemoração à tradicional festividade de Carnaval do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB.	
<b>JUSTIFICATIVA:</b> - As festividades camavalescas no município tem como objetivo principal manter a tradição do Carnaval, repassando os saberes para as novas gerações. Esse ano o evento deve reunir um número expressivo de pessoas tanto do Estado, como de Estados circunvizinhos, como ocorre todos os anos. O Carnaval é um movimento popular que tem o apoio da comunidade local, e incentiva o pertencimento, dos que moram lá e dos que moram fora. No evento espera-se a Geração de Emprego e Renda, Aumento no faturamento do comércio e serviços, Renovação da Autoestima da comunidade local e a descoberta da região por novas pessoas, sequenciando o efeito multiplicador da atividade turística, bem como incremento na economia local. A expectativa é que para o Carnaval deste ano seja ainda maior, aumentando assim os números da economia da cidade e consequentemente o reconhecimento regional do Carnaval.	
<b>QUANTIDADE A SER CONTRATADA.</b> O quantitativo refere-se a um show artístico a ser realizado no Carnaval 2024.	
<b>FONTE DE RECURSOS:</b> <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b> 02.070 - Secretaria de Cultura 13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos 3390.39 - 1501-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
<b>Prazo de Execução:</b> a) O prazo de início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será no dia 10 de fevereiro de 2024, dia que se apresentará o artista. O contrato terá a vigência de 04 (quatro) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.	

Santa Luzia - PB, 07 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

**FLÁVIO ROBSON DE MORAIS MARINHO**  
Secretário de Cultura, Ciência e Tecnologia



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**INTRODUÇÃO**

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal Nº 046/2023.

O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos devido ao valor e o objeto da contratação.

**I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia tem por objetivo contratar artistas/grupos/bandas para a tradicional festividade carnavalesca do município, com desenvolvimento de atividades que venham a despertar na comunidade o gosto e o amor por sua própria cultura. Para fins de execução dos serviços descritos neste estudo técnico o município necessita de apresentação de artistas para compor a programação do evento Carnaval 2024.

**II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO**

De acordo com a Programação será necessária uma apresentação musical "MIBANDA É MASSA" para apresentação de show musical com duração de 02:00 (duas horas).

**III. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as bandas/grupos musicais/artistas que poderiam atender aos requisitos estabelecidos nesse estudo, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade e eficiência.

Desse modo o município recebeu proposta de preços conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Contratação da banda "Mibanda é massa", para apresentação de show musical no dia 10 de fevereiro com duração de 02h00min em comemoração à tradicional festividade de Carnaval do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB.	show	01

**IV. ESTIMATIVA DE VALOR**

Com base no levantamento de mercado descrito no item VI deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto para as despesas camavalescas, foi realizado um comparativo de notas fiscais de apresentações já realizadas pelo(a) artista e foi verificado que o preço apresentado na proposta de preços para contratação do Cantor(a) no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) é proporcionalmente ao valor proposto.

**V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Considerando que há apenas um artista interessado, assim não haverá o parcelamento da solução.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

03  
9

**VI. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Diante da necessidade do município e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação da Banda para prestação de serviço de uma apresentação musical uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Santa Luzia - PB, 07 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

Flávio Robson de Moraes Marinho  
Secretário de Cultura, Ciência e Tecnologia



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

OL  
A

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS**

1.1. Contratação da banda "Mibanda é massa", para apresentação de show musical no dia 10 de fevereiro com duração de 02h00min em comemoração à tradicional festividade de Carnaval do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Contratação da banda "Mibanda é massa", para apresentação de show musical no dia 10 de fevereiro com duração de 02h00min em comemoração à tradicional festividade de Carnaval do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB.	show	01

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2. JUSTIFICATIVA**

- As festividades carnavalescas no município têm como objetivo principal manter a tradição do Carnaval, repassando os saberes para as novas gerações. Esse ano o evento deve reunir um número expressivo de pessoas tanto do Estado, como de Estados circunvizinhos, como ocorre todos os anos. O Carnaval é um movimento popular que tem o apoio da comunidade local, e incentiva o pertencimento, dos que moram lá e dos que moram fora.

No evento espera-se a Geração de Emprego e Renda, Aumento no faturamento do comércio e serviços, Renovação da Autoestima da comunidade local e a descoberta da região por novas pessoas, sequenciando o efeito multiplicador da atividade turística, bem como incremento na economia local. A expectativa é que para o Carnaval deste ano seja ainda maior, aumentando assim os números da economia da cidade e consequentemente o reconhecimento regional do Carnaval.

**3. DA FUNDAMENTAÇÃO**

3.1. O objeto da contratação está previsto no Planejamento da Contratação, conforme consta nas informações básicas deste termo de referência.

3.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamentado no art. nº 74 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.3. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

- 4.1. Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação.
- 4.2. No valor do contrato estão inclusos os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte, ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de estrutura como (Palco, Sonorização, Iluminação e outros) para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.
- 4.3. O Cantor deverá se apresentar no local no evento com no mínimo 01 hora de antecedência para verificação da estrutura necessária para a apresentação.
- 4.4. A solução proposta é a contratação por inexigibilidade da banda "Mibanda é massa", para composição das atrações artísticas do Carnaval 2024, evento realizado por esta Secretaria, conforme descrição apresentada neste Termo. A escolha deve-se ao fato da singularidade do serviço contratado, por tratar-se de cunho artístico e cultural, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição.

**5. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:**

- 5.1. O prazo de início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será a partir da assinatura do contrato, sendo a apresentação do cantor no dia 10 de fevereiro de 2024.
- 5.2. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 6.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 6.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

6.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

6.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

### **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 - Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;

7.2 - A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;

7.3 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;

7.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;

7.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;

7.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

### **8. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO**

A futura CONTRATADA é a Empresa Meta Produções LTDA, CNPJ nº 52.796.857/0001-63, End.: Rua Domingos Trigueiro Banco, 131 - Bairro Centro, CEP: 58.380-000 - Ingá/PB, neste ato representado por Francinildo Ferreira dos Santos, residente e domiciliado na Rua Maria Aparecida Cameiro, 310 - Bairro Catolé, Campina Grande/PB, CPF nº 205.205.304-20, Carteira de Identidade nº 509.637 SSP/PB, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, com o objeto da contratação.

### **9. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

9.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a Empresa Meta Produções LTDA, CNPJ nº 52.796.857/0001-63, End.: Rua Domingos Trigueiro



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Banco, 131 - Bairro Centro, CEP: 58.380-000 - Ingá/PB, com o Valor Global ofertado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

9.2. Este valor inclui os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Palco, Sonorização e Iluminação para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

9.3. Por se tratar de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada encontra-se em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações, através de contratos, notas ou recibos com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço.

#### **10. DA FORMA DE PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será efetuado após a realização do show, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

10.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **11. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

OP  
/

11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

**12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

12.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

12.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

**13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.070 - Secretaria de Cultura

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

3390.39 - 1501-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a - dar causa à inexecução parcial do contrato;

b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do contrato;

d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j - comportar-se de modo indóneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ;



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

09  
27

d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Santa Luzia - PB, 07 de fevereiro de 2024.

Flávio Robson de Moraes Marinho  
Secretário de Cultura, Ciência e Tecnologia



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

OL  
/

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**

<b>IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE</b>	
<b>UNIDADE REQUISITANTE</b>	<b>SECRETARIA DE CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA</b>
<b>RESPONSÁVEL PELA DEMANDA</b>	<b>FLÁVIO ROBSON DE MORAIS MARINHO</b>
<b>OBJETO:</b> Contratação da banda "Mibanda é massa", para apresentação de show musical no dia 10 de fevereiro com duração de 02h00min em comemoração à tradicional festividade de Carnaval do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB.	
<b>JUSTIFICATIVA:</b> - As festividades camavalescas no município tem como objetivo principal manter a tradição do Carnaval, repassando os saberes para as novas gerações. Esse ano o evento deve reunir um número expressivo de pessoas tanto do Estado, como de Estados circunvizinhos, como ocorre todos os anos. O Carnaval é um movimento popular que tem o apoio da comunidade local, e incentiva o pertencimento, dos que moram lá e dos que moram fora. No evento espera-se a Geração de Emprego e Renda, Aumento no faturamento do comércio e serviços, Renovação da Autoestima da comunidade local e a descoberta da região por novas pessoas, sequenciando o efeito multiplicador da atividade turística, bem como incremento na economia local. A expectativa é que para o Carnaval deste ano seja ainda maior, aumentando assim os números da economia da cidade e consequentemente o reconhecimento regional do Carnaval.	
<b>QUANTIDADE A SER CONTRATADA.</b> O quantitativo refere-se a um show artístico a ser realizado no Carnaval 2024.	
<b>FONTE DE RECURSOS:</b> <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b> 02.070 - Secretaria de Cultura 13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos 3390.39 - 1501-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
<b>Prazo de Execução:</b> a) O prazo de início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será no dia 10 de fevereiro de 2024, dia que se apresentará o artista. O contrato terá a vigência de 04 (quatro) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.	

Santa Luzia - PB, 07 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

**FLÁVIO ROBSON DE MORAIS MARINHO**  
Secretário de Cultura, Ciência e Tecnologia



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**INTRODUÇÃO**

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal Nº 046/2023.

O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos devido ao valor e o objeto da contratação.

**I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia tem por objetivo contratar artistas/grupos/bandas para a tradicional festividade carnavalesca do município, com desenvolvimento de atividades que venham a despertar na comunidade o gosto e o amor por sua própria cultura. Para fins de execução dos serviços descritos neste estudo técnico o município necessita de apresentação de artistas para compor a programação do evento Carnaval 2024.

**II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO**

De acordo com a Programação será necessária uma apresentação musical "MIBANDA É MASSA" para apresentação de show musical com duração de 02:00 (duas horas).

**III. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as bandas/grupos musicais/artistas que poderiam atender aos requisitos estabelecidos nesse estudo, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade e eficiência.

Desse modo o município recebeu proposta de preços conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Contratação da banda "Mibanda é massa", para apresentação de show musical no dia 10 de fevereiro com duração de 02h00min em comemoração à tradicional festividade de Carnaval do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB.	show	01

**IV. ESTIMATIVA DE VALOR**

Com base no levantamento de mercado descrito no item VI deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto para as despesas camavalescas, foi realizado um comparativo de notas fiscais de apresentações já realizadas pelo(a) artista e foi verificado que o preço apresentado na proposta de preços para contratação do Cantor(a) no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) é proporcionalmente ao valor proposto.

**V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Considerando que há apenas um artista interessado, assim não haverá o parcelamento da solução.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

03  
9

**VI. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Diante da necessidade do município e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação da Banda para prestação de serviço de uma apresentação musical uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Santa Luzia - PB, 07 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

Flávio Robson de Moraes Marinho  
Secretário de Cultura, Ciência e Tecnologia



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS**

1.1. Contratação da banda "Mibanda é massa", para apresentação de show musical no dia 10 de fevereiro com duração de 02h00min em comemoração à tradicional festividade de Carnaval do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Contratação da banda "Mibanda é massa", para apresentação de show musical no dia 10 de fevereiro com duração de 02h00min em comemoração à tradicional festividade de Carnaval do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB.	show	01

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2. JUSTIFICATIVA**

- As festividades carnavalescas no município têm como objetivo principal manter a tradição do Carnaval, repassando os saberes para as novas gerações. Esse ano o evento deve reunir um número expressivo de pessoas tanto do Estado, como de Estados circunvizinhos, como ocorre todos os anos. O Carnaval é um movimento popular que tem o apoio da comunidade local, e incentiva o pertencimento, dos que moram lá e dos que moram fora.

No evento espera-se a Geração de Emprego e Renda, Aumento no faturamento do comércio e serviços, Renovação da Autoestima da comunidade local e a descoberta da região por novas pessoas, sequenciando o efeito multiplicador da atividade turística, bem como incremento na economia local. A expectativa é que para o Carnaval deste ano seja ainda maior, aumentando assim os números da economia da cidade e consequentemente o reconhecimento regional do Carnaval.

**3. DA FUNDAMENTAÇÃO**

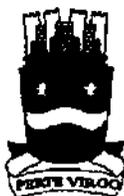
3.1. O objeto da contratação está previsto no Planejamento da Contratação, conforme consta nas informações básicas deste termo de referência.

3.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamentado no art. nº 74 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.3. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

- 4.1. Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação.
- 4.2. No valor do contrato estão inclusos os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte, ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de estrutura como (Palco, Sonorização, Iluminação e outros) para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.
- 4.3. O Cantor deverá se apresentar no local no evento com no mínimo 01 hora de antecedência para verificação da estrutura necessária para a apresentação.
- 4.4. A solução proposta é a contratação por inexigibilidade da banda "Mibanda é massa", para composição das atrações artísticas do Carnaval 2024, evento realizado por esta Secretaria, conforme descrição apresentada neste Termo. A escolha deve-se ao fato da singularidade do serviço contratado, por tratar-se de cunho artístico e cultural, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição.

**5. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:**

- 5.1. O prazo de início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será a partir da assinatura do contrato, sendo a apresentação do cantor no dia 10 de fevereiro de 2024.
- 5.2. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 6.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 6.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

- 6.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 6.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

### **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1 - Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;
- 7.2 - A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;
- 7.3 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;
- 7.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;
- 7.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;
- 7.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

### **8. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO**

A futura CONTRATADA é a Empresa Meta Produções LTDA, CNPJ nº 52.796.857/0001-63, End.: Rua Domingos Trigueiro Banco, 131 - Bairro Centro, CEP: 58.380-000 - Ingá/PB, neste ato representado por Francinildo Ferreira dos Santos, residente e domiciliado na Rua Maria Aparecida Cameiro, 310 - Bairro Catolé, Campina Grande/PB, CPF nº 205.205.304-20, Carteira de Identidade nº 509.637 SSP/PB, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, com o objeto da contratação.

### **9. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

9.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a Empresa Meta Produções LTDA, CNPJ nº 52.796.857/0001-63, End.: Rua Domingos Trigueiro



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Banco, 131 - Bairro Centro, CEP: 58.380-000 - Ingá/PB, com o Valor Global ofertado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

9.2. Este valor inclui os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Palco, Sonorização e Iluminação para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

9.3. Por se tratar de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada encontra-se em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações, através de contratos, notas ou recibos com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço.

#### **10. DA FORMA DE PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será efetuado após a realização do show, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

10.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **11. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

OP  
 27  
 L

11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

**12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

12.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

12.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

**13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.070 - Secretaria de Cultura

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

3390.39 - 1501-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a - dar causa à inexecução parcial do contrato;

b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do contrato;

d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j - comportar-se de modo indóneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ;



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

09  
27

d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

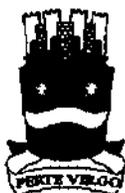
- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Santa Luzia - PB, 07 de fevereiro de 2024.

Flávio Robson de Moraes Marinho  
Secretário de Cultura, Ciência e Tecnologia



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**INEXIGIBILIDADE Nº 00002/2024**

**OBJETO:** Contratação da banda "Mibanda é massa", para apresentação de show musical no dia 10 de fevereiro com duração de 02h00min em comemoração à tradicional festividade de Carnaval do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB.

**1. DA CONTRATAÇÃO**

**1.1. O DIREITO AO LAZER E À CULTURA**

O lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no artigo 6º da Constituição da República.

Na forma do artigo 217. parágrafo 3º, da Carta Magna. "o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer.

Na seara da sociologia, Joffre Dumazedier leciona que:

O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou, ainda, para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares ou sociais (DUMAZEDIER, 2004, p. 34).

Como fenômeno de múltiplas e variadas facetas, o lazer serve a um propósito de desenvolvimento biopsicossocial do ser humano.

Nessa esteira, o lazer como necessidade biológica representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, evitando a ocorrência de doenças profissionais, causadas por trabalhos repetitivos, estresse emocional e fadiga.

Encarado como necessidade psicológica, o lazer propicia o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social.

Do ponto de vista social o lazer viabiliza a convivência, na medida em que fomenta as relações familiares e privadas, mediante a prática de atividades recreativas. A par dessas noções, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia, mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural.

No âmbito da sociedade atual, é forçoso concluir que as classes mais afluentes têm mais opções para desfrutar das possibilidades de lazer.



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL**

42  
9

Nessa esteira de raciocínio, a contratação direta, englobando a dispensa e a inexigibilidade de licitação, constitui exceção e, como tal, merece interpretação estrita. Em se tratando da contratação de serviços artísticos, o artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/21 contempla uma hipótese de contratação por inexigibilidade vazada nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...).

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Além da inviabilidade de competição, o dispositivo em tela reclama a existência de três requisitos a saber:

- a) que o objeto da contratação seja um serviço a ser prestado por um artista profissional;
- b) que a contratação seja realizada diretamente com o artista ou através de seu empresário exclusivo;
- c) que o contratado (artista) seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O dispositivo em exame circunscreve-se à contratação de serviços artísticos estritamente considerados. Nessa senda, as demais contratações destinadas à realização do evento devem ser lastreadas em procedimento licitatório. Por conseguinte, cabe procedimento licitatório para contratação de montagem e manutenção de palco, iluminação, sonorização, locação de veículos, geradores, cabines sanitárias transporte, etc.

#### **DA REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETAMENTE OU MEDIANTE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO**

O artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21 acentua que a contratação de serviços artísticos pode ser entabulada diretamente com o artista ou por intermédio de seu empresário exclusivo.

Importa salientar que o objeto contratual consiste numa obrigação de fazer de cunho personalíssimo (intuitu personae), podendo ser celebrada a avença contratual com o próprio executante ou mediante o seu empresário exclusivo, seja esta pessoa física ou jurídica (agência produtora de eventos).

Os órgãos de controle externo passaram a debruçar-se sobre a questão das cartas de exclusividade conferidas pelos artistas para seus empresários, que contemplavam validade específica para os dias das apresentações. Para fins de simplificação, passa-se a nomear este fenômeno de "exclusividade por evento". Sendo assim, tais cartas de exclusividade eram atribuídas a empresários que figuravam como tais apenas para atuar em determinado evento.

A prova de exclusividade de representação do agente ou empresário pode ser instrumentalizada mediante apresentação de contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços registrado em cartório.

#### **CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA**

e T d



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

44  
/

Conforme a dicção legal o artista deve desfrutar de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, conferindo-se uma ideia de alternatividade pelo emprego da conjunção "ou", uma vez que frequentemente o gosto popular não converge com a aclamação pela crítica especializada.

Focando o contexto da atuação do controle externo, a escolha do artista, via de regra, é tida como ato discricionário, o que não exime o gestor de justificar os motivos que ensejaram a escolha de determinado artista em detrimento de outras opções, inclusive quanto à economicidade.

É relevante observar que o artista escolhido deve ser compatível com o tipo de evento a ser realizado. Em outros termos, há uma preocupação com a boa afluência de público.

De outro giro, há que se realizar o evento artístico em consonância com o princípio da moralidade, coibindo-se a promoção pessoal de autoridades públicas. Nesse particular, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes acentua que a margem de discricionariedade conferida ao gestor é limitada pelo interesse público e pela natureza da contratação, valendo a pena a respectiva transcrição ad litteris:

A limitação dessa margem, nada obstante, pode ser obtida pelo confronto entre o interesse público e a natureza da contratação. Ilustra-se: enquanto para comemorar o aniversário da cidade seria admissível a contratação de um show de sua orquestra sinfônica, a mesma contratação seria irregular para comemorar o aniversário de um governador ou de uma pequena repartição. Há um certo limite oriundo de uma valoração de ordem moral, mas nem por isso incontrastável no âmbito do direito (FERNANDES, 2008. p. 623).

Embora seja inegável o papel da cultura para a formação do cidadão, os órgãos de controle externo não costumam opinar sobre o gosto e o cardápio cultural ofertado nas festividades públicas, o que se circunscreve à esfera discricionária do gestor. Questão interessante refere-se à base territorial para se aferir a consagração da crítica especializada e da opinião pública.

Na mesma trilha de entendimento, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes assevera que a amplitude geográfica da consagração varia conforme o valor estimado da contratação. Nessa esteira, vale trasladar suas considerações:

Demanda referência breve, mas especial, a amplitude geográfica da consagração anteriormente referida para justificar a contratação direta. Haverá inexigibilidade de licitação se o profissional for consagrado apenas pela opinião pública de uma cidade ou de um Estado? Ou é necessário que tenha sido consagrado nacionalmente?

O tema tem alguma relação com a amplitude da notoriedade, [...], mas, no presente caso, só foi enfrentado por Diógenes Gasparini, Carlos Motta e Mariense Escobar, que aludem à conveniência de aceitar a notoriedade local, regional ou nacional, se o contrato estiver dentro do limite do convite, no âmbito do limite de tomada de preços, ou dentro do limite de concorrência, respectivamente.

(R) T A



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Assim como exposto anteriormente, pareça que a amplitude geográfica da contratação não deve levar em conta propriamente a modalidade de licitação, mas o universo dos possíveis licitantes, estabelecido a partir do âmbito alcançado com a divulgação do ato convocatório, nos termos do artigo 21 da Lei nº 8.666/93. Nesse sentido, para convite, que só precisa ser afixado no local da licitação, a consagração pode restringir-se ao âmbito local, da cidade no município licitante; no caso de editais que são publicados apenas em jornal local ou Diário Oficial do Estado, a consagração pode ser regional; mas quando se tratar de serviços que exijam publicação mais ampla ou nacional, este será o âmbito em que se deverá avaliar a consagração pela crítica especializada ou opinião pública (FERNANDES, 2008, p. 627).

Partindo da premissa de que a amplitude geográfica da consagração perante a opinião pública ou a crítica especializada relaciona-se ao valor estimado da contratação, descortina-se uma relevante oportunidade de promoção da cultura local, visto que muitos grupos folclóricos não encontram espaço na grande mídia nem são submetidos ao crivo da crítica especializada, porém desfrutam de prestígio perante determinada comunidade com divulgação restrita aos meios de comunicação local/regional.

**RAZÃO DE ESCOLHA DO EXECUTANTE:** A Escolha do executante foi justificada pela Secretaria Requisitante no Termo de Referência. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a Empresa META PRODUÇÕES LTDA, CNPJ nº 52.796.857/0001-63, VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), através de contratação diretamente com o artista, conforme documentação comprobatória em anexo aos autos. A escolha do artista decorre da sua consagração perante a opinião pública, visando atrair diversos participantes para o evento, contribuindo para divulgação e valorização do município, assim com enaltecer os artistas regionais.

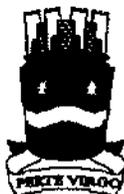
**JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

O preço foi justificado pela Secretaria Requisitante no Termo de Referência, onde demonstrou que o valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, pelo artista. Visto que a banda "MIBANDA É MASSA" dispõe de uma boa infraestrutura, com repertórios atualizados, com bastante sucesso neste estilo musical sendo consagrada na opinião pública da região gozando de excelente conceito e aceitação popular, bem como consta nos autos notas fiscais de shows realizados proporcionalmente ao valor.

O cantor é reconhecido de renome tanto na Paraíba, quanto em demais Estados do Nordeste.

É de notório conhecimento no mercado artístico e musical, possui valores do porte do qual foi apresentado na proposta para o município, não sendo possível a contratação dessa banda neste período, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço inferior. Considerando que Fevereiro é um mês de festividades carnavalescas, onde as bandas deste gênero são as mais requisitadas e conseqüentemente apresentam propostas com valores superiores a outras épocas.

Os preços apresentados pela banda estão dentro da média de preços de bandas do mesmo porte que já se apresentaram no município, portanto compatível com o mercado da região.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

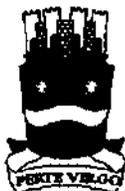
Diante do exposto, justifica-se a inexigibilidade de licitação para o caso em tela, pois procuramos seguir detalhadamente as normas da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia - PB, 08 de fevereiro de 2024.

  
Jonas Pereira de Andrade  
Agente de Contratação

  
Everaldo Martins de Oliveira  
Equipe de Apoio

  
Rafaela Santos Carvalho  
Equipe de Apoio



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**INEXIGIBILIDADE Nº 00002/2024**

**OBJETO:** Contratação da banda "Mibanda é massa", para apresentação de show musical no dia 10 de fevereiro com duração de 02h00min em comemoração à tradicional festividade de Carnaval do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB.

**1. DA CONTRATAÇÃO**

**1.1. O DIREITO AO LAZER E À CULTURA**

O lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no artigo 6º da Constituição da República.

Na forma do artigo 217. parágrafo 3º, da Carta Magna. "o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer.

Na seara da sociologia, Joffre Dumazedier leciona que:

O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou, ainda, para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares ou sociais (DUMAZEDIER, 2004, p. 34).

Como fenômeno de múltiplas e variadas facetas, o lazer serve a um propósito de desenvolvimento biopsicossocial do ser humano.

Nessa esteira, o lazer como necessidade biológica representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, evitando a ocorrência de doenças profissionais, causadas por trabalhos repetitivos, estresse emocional e fadiga.

Encarado como necessidade psicológica, o lazer propicia o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social.

Do ponto de vista social o lazer viabiliza a convivência, na medida em que fomenta as relações familiares e privadas, mediante a prática de atividades recreativas. A par dessas noções, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia, mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural.

No âmbito da sociedade atual, é forçoso concluir que as classes mais afluentes têm mais opções para desfrutar das possibilidades de lazer.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

42  
9

Nessa esteira de raciocínio, a contratação direta, englobando a dispensa e a inexigibilidade de licitação, constitui exceção e, como tal, merece interpretação estrita. Em se tratando da contratação de serviços artísticos, o artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/21 contempla uma hipótese de contratação por inexigibilidade vazada nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...).

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Além da inviabilidade de competição, o dispositivo em tela reclama a existência de três requisitos a saber:

- a) que o objeto da contratação seja um serviço a ser prestado por um artista profissional;
- b) que a contratação seja realizada diretamente com o artista ou através de seu empresário exclusivo;
- c) que o contratado (artista) seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O dispositivo em exame circunscreve-se à contratação de serviços artísticos estritamente considerados. Nessa senda, as demais contratações destinadas à realização do evento devem ser lastreadas em procedimento licitatório. Por conseguinte, cabe procedimento licitatório para contratação de montagem e manutenção de palco, iluminação, sonorização, locação de veículos, geradores, cabines sanitárias transporte, etc.

#### **DA REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETAMENTE OU MEDIANTE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO**

O artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21 acentua que a contratação de serviços artísticos pode ser entabulada diretamente com o artista ou por intermédio de seu empresário exclusivo.

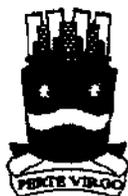
Importa salientar que o objeto contratual consiste numa obrigação de fazer de cunho personalíssimo (intuitu personae), podendo ser celebrada a avença contratual com o próprio executante ou mediante o seu empresário exclusivo, seja esta pessoa física ou jurídica (agência produtora de eventos).

Os órgãos de controle externo passaram a debruçar-se sobre a questão das cartas de exclusividade conferidas pelos artistas para seus empresários, que contemplavam validade específica para os dias das apresentações. Para fins de simplificação, passa-se a nomear este fenômeno de "exclusividade por evento". Sendo assim, tais cartas de exclusividade eram atribuídas a empresários que figuravam como tais apenas para atuar em determinado evento.

A prova de exclusividade de representação do agente ou empresário pode ser instrumentalizada mediante apresentação de contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços registrado em cartório.

#### **CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA**

e T 8



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL**

44  
/

Conforme a dicção legal o artista deve desfrutar de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, conferindo-se uma ideia de alternatividade pelo emprego da conjunção "ou", uma vez que frequentemente o gosto popular não converge com a aclamação pela crítica especializada.

Focando o contexto da atuação do controle externo, a escolha do artista, via de regra, é tida como ato discricionário, o que não exige o gestor de justificar os motivos que ensejaram a escolha de determinado artista em detrimento de outras opções, inclusive quanto à economicidade.

É relevante observar que o artista escolhido deve ser compatível com o tipo de evento a ser realizado. Em outros termos, há uma preocupação com a boa afluência de público.

De outro giro, há que se realizar o evento artístico em consonância com o princípio da moralidade, coibindo-se a promoção pessoal de autoridades públicas. Nesse particular, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes acentua que a margem de discricionariedade conferida ao gestor é limitada pelo interesse público e pela natureza da contratação, valendo a pena a respectiva transcrição ad litteris:

A limitação dessa margem, nada obstante, pode ser obtida pelo confronto entre o interesse público e a natureza da contratação. Ilustra-se: enquanto para comemorar o aniversário da cidade seria admissível a contratação de um show de sua orquestra sinfônica, a mesma contratação seria irregular para comemorar o aniversário de um governador ou de uma pequena repartição. Há um certo limite oriundo de uma valoração de ordem moral, mas nem por isso incontrastável no âmbito do direito (FERNANDES, 2008. p. 623).

Embora seja inegável o papel da cultura para a formação do cidadão, os órgãos de controle externo não costumam opinar sobre o gosto e o cardápio cultural ofertado nas festividades públicas, o que se circunscreve à esfera discricionária do gestor. Questão interessante refere-se à base territorial para se aferir a consagração da crítica especializada e da opinião pública.

Na mesma trilha de entendimento, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes assevera que a amplitude geográfica da consagração varia conforme o valor estimado da contratação. Nessa esteira, vale trasladar suas considerações:

Demanda referência breve, mas especial, a amplitude geográfica da consagração anteriormente referida para justificar a contratação direta. Haverá inexigibilidade de licitação se o profissional for consagrado apenas pela opinião pública de uma cidade ou de um Estado? Ou é necessário que tenha sido consagrado nacionalmente?

O tema tem alguma relação com a amplitude da notoriedade, [...], mas, no presente caso, só foi enfrentado por Diógenes Gasparini, Carlos Motta e Mariense Escobar, que aludem à conveniência de aceitar a notoriedade local, regional ou nacional, se o contrato estiver dentro do limite do convite, no âmbito do limite de tomada de preços, ou dentro do limite de concorrência, respectivamente.

(R) T A



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Assim como exposto anteriormente, pareça que a amplitude geográfica da contratação não deve levar em conta propriamente a modalidade de licitação, mas o universo dos possíveis licitantes, estabelecido a partir do âmbito alcançado com a divulgação do ato convocatório, nos termos do artigo 21 da Lei nº 8.666/93. Nesse sentido, para convite, que só precisa ser afixado no local da licitação, a consagração pode restringir-se ao âmbito local, da cidade no município licitante; no caso de editais que são publicados apenas em jornal local ou Diário Oficial do Estado, a consagração pode ser regional; mas quando se tratar de serviços que exijam publicação mais ampla ou nacional, este será o âmbito em que se deverá avaliar a consagração pela crítica especializada ou opinião pública (FERNANDES, 2008, p. 627).

Partindo da premissa de que a amplitude geográfica da consagração perante a opinião pública ou a crítica especializada relaciona-se ao valor estimado da contratação, descortina-se uma relevante oportunidade de promoção da cultura local, visto que muitos grupos folclóricos não encontram espaço na grande mídia nem são submetidos ao crivo da crítica especializada, porém desfrutam de prestígio perante determinada comunidade com divulgação restrita aos meios de comunicação local/regional.

**RAZÃO DE ESCOLHA DO EXECUTANTE:** A Escolha do executante foi justificada pela Secretaria Requisitante no Termo de Referência. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a Empresa META PRODUÇÕES LTDA, CNPJ nº 52.796.857/0001-63, VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), através de contratação diretamente com o artista, conforme documentação comprobatória em anexo aos autos. A escolha do artista decorre da sua consagração perante a opinião pública, visando atrair diversos participantes para o evento, contribuindo para divulgação e valorização do município, assim com enaltecer os artistas regionais.

**JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

O preço foi justificado pela Secretaria Requisitante no Termo de Referência, onde demonstrou que o valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, pelo artista. Visto que a banda "MIBANDA É MASSA" dispõe de uma boa infraestrutura, com repertórios atualizados, com bastante sucesso neste estilo musical sendo consagrada na opinião pública da região gozando de excelente conceito e aceitação popular, bem como consta nos autos notas fiscais de shows realizados proporcionalmente ao valor.

O cantor é reconhecido de renome tanto na Paraíba, quanto em demais Estados do Nordeste.

É de notório conhecimento no mercado artístico e musical, possui valores do porte do qual foi apresentado na proposta para o município, não sendo possível a contratação dessa banda neste período, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço inferior. Considerando que Fevereiro é um mês de festividades carnavalescas, onde as bandas deste gênero são as mais requisitadas e conseqüentemente apresentam propostas com valores superiores a outras épocas.

Os preços apresentados pela banda estão dentro da média de preços de bandas do mesmo porte que já se apresentaram no município, portanto compatível com o mercado da região.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

Diante do exposto, justifica-se a inexigibilidade de licitação para o caso em tela, pois procuramos seguir detalhadamente as normas da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia - PB, 08 de fevereiro de 2024.

  
Jonas Pereira de Andrade  
Agente de Contratação

  
Everaldo Martins de Oliveira  
Equipe de Apoio

  
Rafaela Santos Carvalho  
Equipe de Apoio



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE GESTÃO

**DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2024, específica para Contratação da banda “Mibanda é massa”, para apresentação de show musical no dia 10 de fevereiro com duração de 02h00min em comemoração à tradicional festividade de Carnaval do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB, conforme detalhamento a seguir:

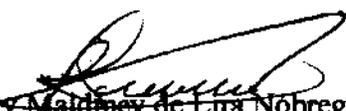
**DOTAÇÃO:UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

02.070 - Secretaria de Cultura

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

3390.39 - 1501-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Santa Luzia - PB, 08 de fevereiro de 2024.

  
Henry Maldiney de Lira Nobrega  
Secretário de Gestão



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/02/2024 às 11:36:25 foi protocolizado o documento sob o Nº 23201/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santa Luzia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Everaldo Martins de Oliveira.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia  
Número da Licitação: 00002/2024  
Órgão de Publicação: Diário Oficial da União  
Data de Homologação: 09/02/2024  
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Santa Luzia  
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)  
Tipo do Objeto: Compras e Serviços  
Tipo de Compra ou Serviço: Outros  
Valor: R\$ 10.000,00  
Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501).  
Objeto: Contratação da banda Mibanda é Massa, para apresentação de show musical no dia 10 de fevereiro com duração de 02h00min em comemoração à tradicional festividade de Carnaval do ano 2024 do município de Santa LuziaPB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não  
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 10.000,00  
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Meta Producoes Ltda  
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 52.796.857/0001-63  
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	1690f6d5afb86c247065e87bfe58f45a
Autorização da autoridade competente	Sim	8f891d6f9b7c168d6f86e4a227492a22
Estimativa da despesa	Sim	3c681aab715c332f69bcc9eadce87006
Estudo Técnico Preliminar	Sim	3c681aab715c332f69bcc9eadce87006
Formalização de demanda	Sim	3c681aab715c332f69bcc9eadce87006
Justificativa de preço	Sim	8456182455281c8a210578625d234133
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	8456182455281c8a210578625d234133
Previsão Orçamentária	Sim	945dd7161c7e2e22a77657522ee4ce8c
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Meta Producoes Ltda	Sim	3c2cfb02a2b96ba91a70e20ad84409bb

**João Pessoa, 28 de Fevereiro de 2024**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**CONTRATO Nº 00019/2024  
INEXIGIBILIDADE Nº 00002/2024**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA META PRODUCOES LTDA, TENDO POR OBJETIVO CONTRATAÇÃO DA BANDA “MIBANDA É MASSA”, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NO DIA 10 DE FEVEREIRO COM DURAÇÃO DE 02H00MIN EM COMEMORAÇÃO À TRADICIONAL FESTIVIDADE DE CARNAVAL DO ANO 2024 DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/PB.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, com sede na Praça Estanislau de Medeiros, s/n, Bairro Antônio Bento de Moraes, nesta cidade de Santa Luzia - PB - CEP Nº 58.600-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO, brasileiro, casado, empresário, RG Nº 660.496 SSP/PB e CPF Nº 374.318.894-53, residente e domiciliado na Rua João Bosco de Lima, nº 65 - Bairro São José na cidade de Santa Luzia-PB, infra-assinados doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADO**, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **META PRODUCOES LTDA**, CNPJ 52.796.857/0001-63, com sede Rua Domingos Trigeiro Banco, 131 - Bairro Centro, CEP: 58.380-000 - Ingá/PB, neste ato representado por Francinildo Ferreira dos Santos, residente e domiciliado na Rua Maria Aparecida Carneiro, 310 - Bairro Catolé, Campina Grande/PB, CPF nº 205.205.304-20, Carteira de Identidade nº 509.637 SSP/PB, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado na Lei n. 14.133/2021, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado no art. 74, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

1.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Inexigibilidade nº 00002/2024, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação da banda “Mibanda é massa”, para apresentação de show musical no dia 10 de fevereiro com duração de 02h00min em comemoração à tradicional festividade de Carnaval do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1. O Termo de Referência;
- 2.2.2. A Proposta do contratado;
- 2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato, sendo a apresentação no dia do evento conforme cronograma da Secretaria de Cultura.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

67  
A

3.2. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. No valor do contrato estão inclusos os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte, ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de estrutura como (Palco, Sonorização, Iluminação e outros) para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

3.4. O Cantor deverá se apresentar no local no evento com no mínimo 01 hora de antecedência para verificação da estrutura necessária para a apresentação.

3.5. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.**

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento e correrão por conta da seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.070 - Secretaria de Cultura

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

3390.39 - 1501-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.**

6.1. O pagamento será realizado após a apresentação artística, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

6.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.**

7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 04 (quatro) meses a partir da data do orçamento estimado.

7.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

7.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

7.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

7.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

7.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos veículos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

**CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.**

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assistilos e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. São obrigações da Contratante:

- 10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

11. São obrigações da Contratada:

- 11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

11.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.15 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.**

12.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133/21;

12.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

a - dar causa à inexecução parcial do contrato;

b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do contrato;

d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 13.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I- não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I- supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3.A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.**



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

43  
9

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. A Administração, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PARALISAÇÃO DO SERVIÇO**

16.1 – A Administração, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

16.1.1 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

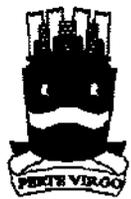
18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA NONA– FORO.**

19.1.Fica eleito o FORO da cidade de Santa Luzia/PB, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Luzia/PB, 09 de fevereiro de 2024.

*Fl  
9*



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

*Jose Alexandre de Araujo*  
JOSE ALEXANDRE DE ARAÚJO  
Prefeito Constitucional

CONTRATANTE  
*Jose Alexandre de Araujo*  
Jose Alexandre de Araujo  
Prefeito Constitucional  
CPF: 374.318.894 - 53  
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB

*[Handwritten Signature]*  
META PRODUCOES LTDA  
CNPJ: 52.796.857/0001-63  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º *[Handwritten Signature]* - *[Handwritten Name]* - *[Handwritten Address]*  
RG N.º

2.º *[Handwritten Signature]*  
RG N.º *[Handwritten Number]*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB**  
**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO**  
**DISPENSA Nº 00001/2024**

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, com sede na Praça Estanislau de Medeiros, s/nº, Bairro Antônio Bento de Moraes, na cidade de Santa Luzia/PB - CEP nº 58.600-000, em conformidade com o Art. 75, inciso II - da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público para o conhecimento dos interessados, o resultado final da Dispensa de Licitação Nº 00001/2024, que tem como objeto aquisição de material escolar e didático destinados a entrega de KITS Escolar para os alunos de Educação infantil ao Fundamental II regularmente matriculados na rede municipal de ensino da Secretaria de Educação de Santa Luzia-PB, no ano letivo de 2024, sagraram-se vencedoras dos itens licitados as empresas, classificadas e habilitadas: **IVANILDE FIGUEIREDO MARINHO**, CNPJ Nº 24.218.430/0001-42, com o valor total de R\$ 4.320,00, item(ns): 07 e **CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA**, CNPJ Nº 22.526.394/0001-59, com o valor total de R\$ 32.694,00, item(ns): 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3461-2299. E-mail: licitacao@santaluzia.pb.gov.br.

Santa Luzia/PB, 08 de Fevereiro de 2024.

Jonas Pereira de Andrade  
Agente de Contratação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB**  
**AVISO DE CONCORRÊNCIA Nº 00001/2024**

**OBJETO:** contratação de empresa especializada para Construção de Abatedouro Público no município de Santa Luzia, conforme Contrato de Repasse nº 922355/2021/MAPA/CAIXA.

**TIPO: MENOR PREÇO.**

**FORMA: ELETRÔNICA**

**DATA DA ABERTURA: 29/02/2024 - HORÁRIO: 08:30 HORAS.**

Legislação Aplicável: Lei Nº 14.133/21 e subsidiárias.

**LOCAL:** Portal de Compras Públicas - [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Modo de Disputa: Aberto.

**INFORMAÇÕES:** Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos, na Sala da Comissão de Licitação, no Prédio Sede da Prefeitura "Paço Quipauá", no endereço Praça Estanislau de Medeiros, s/nº, Bairro Antônio Bento de Moraes, na cidade de Santa Luzia/PB - CEP nº 58.600-000, no horário de 08:00 às 12:00hs dos dias úteis. Telefone: (83) 3461-2299. E-mail: licitacao@santaluzia.pb.gov.br.

Santa Luzia - PB, 08 de fevereiro de 2024.

ANTÔNIO CÉSAR DE LIRA NÓBREGA  
Secretário de Serviços Urbanos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB**  
**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE Nº 00001/2024 – LEI 14.133/21**

O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2024**, que tem como objeto: Contratação do Cantor "Giullian Monte", para apresentação de show musical no dia 13 de fevereiro com duração de 02:00h em comemoração à tradicional festividade de Carnaval do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB, em favor de: Giullian Monte Henrique, CNPJ nº 14.898.657/0001-22, Valor Total: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Santa Luzia-PB, 08 de fevereiro de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO  
PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB**  
**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE Nº 00002/2024 – LEI 14.133/21**

O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00002/2024**, que tem como objeto: Contratação da banda "Mibanda é Massa", para apresentação de show musical no dia 10 de fevereiro com duração de 02h00min em comemoração à tradicional festividade de Carnaval do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB, em favor de: META PRODUCOES LTDA, CNPJ nº 52.796.857/0001-63, Valor Total: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Santa Luzia-PB, 09 de fevereiro de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO  
PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB  
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE Nº 00003/2024 – LEI 14.133/21**

O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00003/2024**, que tem como objeto: Contratação do cantor “Woxton Nóbrega”, para apresentação de show musical no dia 09 de fevereiro com duração de 02h00min em comemoração à tradicional festividade de Carnaval do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB, em favor de: WASHINGTON NOBREGA DA SILVA, CNPJ: 53.567.796/0001-25, Valor Total: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.  
Santa Luzia-PB, 09 de fevereiro de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO  
PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB  
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00001/2024**

**OBJETO:** aquisição de material escolar e didático destinados a entrega de KITS Escolar para os alunos de Educação infantil ao Fundamental II regularmente matriculados na rede municipal de ensino da Secretaria de Educação de Santa Luzia-PB, no ano letivo de 2024.

**RATIFICO**, nos termos do art. 75 da Lei 14.133/2021, o presente processo de dispensa de licitação, com base nas justificativas apresentadas e Parecer da Assessoria Jurídica, com amparo legal no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, onde adjudico o objeto em favor de:

**IVANILDE FIGUEIREDO MARINHO**, CNPJ Nº 24.218.430/0001-42, com sede na Av. José Américo de Almeida, nº 544, São José - Santa Luzia/PB - CEP nº 58.600-000, com o valor total de R\$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais), vencendo no(s) seguinte(s) item(ns): 07.

**CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA**, CNPJ Nº 22.526.394/0001-59, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 400, Centro - Campina Grande/PB - CEP nº 58.400-052, com o valor total de R\$ 32.694,00 (trinta e dois mil, seiscentos e noventa e quatro reais), vencendo no(s) seguinte(s) item(ns): 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17.

Santa Luzia-PB, 09 de fevereiro de 2024.

José Alexandre de Araújo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB  
EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº 00018/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2024 - Lei nº 14.133/2021.**

**OBJETO:** Contratação do Cantor “Giullian Monte”, para apresentação de show musical no dia 13 de fevereiro com duração de 02:00h em comemoração à tradicional festividade de Carnaval do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB.

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, e a empresa GIULLIAN MONTE HENRIQUE, CNPJ Nº 14.898.657/0001-22.

**VALOR:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 04 (quatro) meses.

Santa Luzia, 09 de fevereiro de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO  
Prefeito Constitucional

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB  
EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº 00019/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00002/2024 - Lei nº 14.133/2021.**

**OBJETO:** Contratação da banda “Mibanda é massa”, para apresentação de show musical no dia 10 de fevereiro com duração de 02h00min em comemoração à tradicional festividade de Carnaval do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB.

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, e a empresa META PRODUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 52.796.857/0001-63.

**VALOR:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 04 (quatro) meses.

Santa Luzia/PB, 09 de fevereiro de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO  
Prefeito Constitucional

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00051/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00051/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM -PB, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ADEMIR LOURENÇO DE AMORIM - ME - R\$ 348.887,37; JOELISSON CAVALCANTE DO NASCIMENTO - R\$ 219.782,50; JOELSON TAVARES DE ALMEIDA - R\$ 48.247,10.

Belém - PB, 09 de Fevereiro de 2024

ALINE BARBOSA DE LIMA  
Prefeita

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL - ADITAMENTO DE PRAZO Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM/PB e D I T CONSTRUÇÕES, IMOBILIÁRIA E SERVIÇOS EIRELI CNPJ nº 18.547.219/0001-70. Ref. TP 0010/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO PERTINENTE PARA A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELÉM -PB. Extrato do 2º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 0001/2023, com a empresa acima mencionada, correspondente a PRORROGAÇÃO CONTRATUAL DE PRAZO (240 dias) passando sua vigência perdurar de 09.02.2024 até 05.10.2024. As demais cláusulas permanecem inalteradas. Assinaturas da prorrogação contratual em: 09/02/2024.

Prefeitura Municipal  
de Assunção

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00001/2024, que objetiva: Aquisição de MEDICAMENTOS - HIPERDIA - FAMÁRCIA BÁSICA - INJETÁVEIS E PISICOTRÓPICOS DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE EM SUAS AÇÕES PÚBLICAS NO EXERCÍCIO DE 2024; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 13.739,00; HOSPITALMED LTDA - R\$ 113.269,00; MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 70.955,00; MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 9.917,00; MEDS COMERCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS - R\$ 12.251,90; OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 36.405,00; SHOPMED BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 36.877,50; SO SAUDE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI - R\$ 71.692,50; TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 2.357,50; ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 5.246,00.

Assunção - PB, 08 de Fevereiro de 2024

LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS  
Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00002/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS E HIGIENE DE USO CONTÍNUO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E REPARTIÇÕES DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO-PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: JOELSON TAVARES DE ALMEIDA - R\$ 68.161,74; UNICA SANEANTES LTDA - R\$ 381,20.

Assunção - PB, 08 de Fevereiro de 2024

LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS  
Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00003/2024, que objetiva: Contratação de empresa do ramo pertinente, para o Fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar/2024, para manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar, através da Secretaria de Educação de Assunção PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: ACM MERCANTIL LTDA - R\$ 337.026,00; ALDEMI VIEIRA DE SOUSA - R\$ 2.400,00; COMERCIAL DE ALIMENTOS WB LTDA - R\$ 3.920,00; JOELSON TAVARES DE ALMEIDA - R\$ 66.595,00.

Assunção - PB, 08 de Fevereiro de 2024

LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS  
Prefeito

Prefeitura Municipal  
de Boqueirão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO - PB

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2024

A Prefeitura Municipal de Boqueirão - PB, através da Pregoeira abaixo transcrito, TORNA PÚBLICO e comunica aos interessados que fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 004/2024, do tipo "menor preço", cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE HORAS DE TRATOR COM GRADE ARADORA E ENSILADEIRA PARA TRATOR. Data de abertura: 29/02/2024 às 09h00min (horário local), por meio do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Informações: no endereço Avenida 30 de Abril, nº. 45, Centro, no horário de expediente. Outras informações pelo Telefone (83) 3391-1375. E-mail: [cplboqueirao@gmail.com](mailto:cplboqueirao@gmail.com). Edital: [www.boqueirao.pb.gov.br](http://www.boqueirao.pb.gov.br); [tps://www.portaldecompraspublicas.com.br](https://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Boqueirão, 09 de Fevereiro de 2023.

Crystiane Gomes Bezerra  
Pregoeira

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO - PB

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2024-SRP

A Prefeitura Municipal de Boqueirão - PB, através da Pregoeira abaixo transcrito, TORNA PÚBLICO e comunica aos interessados que fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 006/2024-SRP, do tipo "menor preço", cujo objeto é SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS. Data de abertura: 01/03/2024 às 09h00min (horário local), por meio do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Informações: no endereço Avenida 30 de Abril, nº. 45, Centro, no horário de expediente. Outras informações pelo Telefone (83) 3391-1375. E-mail: [cplboqueirao@gmail.com](mailto:cplboqueirao@gmail.com). Edital: [www.boqueirao.pb.gov.br](http://www.boqueirao.pb.gov.br); [tps://www.portaldecompraspublicas.com.br](https://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Boqueirão, 09 de Fevereiro de 2023.

Crystiane Gomes Bezerra  
Pregoeira

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO - PB

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2024

A Prefeitura Municipal de Boqueirão - PB, através da Pregoeira abaixo transcrito, TORNA PÚBLICO e comunica aos interessados que fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 005/2024, do tipo "menor preço", cujo objeto é AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS. Data de abertura: 29/02/2024 às 11h00min (horário local), por meio do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Informações: no endereço Avenida 30 de Abril, nº. 45, Centro, no horário de expediente. Outras informações pelo Telefone (83) 3391-1375. E-mail: [cplboqueirao@gmail.com](mailto:cplboqueirao@gmail.com). Edital: [www.boqueirao.pb.gov.br](http://www.boqueirao.pb.gov.br); [tps://www.portaldecompraspublicas.com.br](https://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Boqueirão, 09 de Fevereiro de 2023.

Crystiane Gomes Bezerra  
Pregoeira

Prefeitura Municipal  
de Santa Luzia

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE Nº 00001/2024 - LEI 14.133/21

O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2024, que tem como objeto: Contratação do Cantor "Giullian Monte", para apresentação de show musical no dia 13 de fevereiro com duração de 02:00h em comemoração à tradicional festividade de Carnaval do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB, em favor de: Giullian Monte Henrique, CNPJ nº 14.898.657/0001-22, Valor Total: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Santa Luzia-PB, 08 de fevereiro de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO  
PREFEITO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE Nº 00002/2024 - LEI 14.133/21

O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00002/2024, que tem como objeto: Contratação da banda "Mibanda é Massa", para apresentação de show musical no dia 10 de fevereiro com duração de 02h00min em comemoração à tradicional festividade de Carnaval do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB, em favor de: META PRODUÇÕES LTDA, CNPJ nº 52.796.857/0001-63, Valor Total: R\$ 10.000,00 (dez

mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Santa Luzia-PB, 09 de fevereiro de 2024.  
**JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 00003/2024 - LEI 14.133/21**

O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00003/2024, que tem como objeto: Contratação do cantor "Woxton Nóbrega", para apresentação de show musical no dia 09 de fevereiro com duração de 02h00min em comemoração à tradicional festividade de Carnaval do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB, em favor de: WASHINGTON NOBREGA DA SILVA, CNPJ: 53.567.796/0001-25, Valor Total: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Santa Luzia-PB, 09 de fevereiro de 2024.  
**JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00001/2024**

OBJETO: aquisição de material escolar e didático destinados a entrega de KITS Escolar para os alunos de Educação infantil no Fundamental II regularmente matriculados na rede municipal de ensino da Secretaria de Educação de Santa Luzia-PB, no ano letivo de 2024.

RATIFICADO, nos termos do art. 75 da Lei 14.133/2021, o presente processo de dispensa de licitação, com base nas justificativas apresentadas e Parecer da Assessoria Jurídica, com amparo legal no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, onde adjudico o objeto em favor de: IVANILDE FIGUEIREDO MARINHO, CNPJ Nº 24.218.430/0001-42, com sede na Av. José Américo de Almeida, nº 544, São José - Santa Luzia/PB - CEP nº 58.600-000, com o valor total de R\$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais), vencendo no(s) seguinte(s) item(ns): 07.

CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA, CNPJ Nº 22.526.394/0001-59, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 400, Centro - Campina Grande/PB - CEP nº 58.400-052, com o valor total de R\$ 32.694,00 (trinta e dois mil, seiscentos e noventa e quatro reais), vencendo no(s) seguinte(s) item(ns): 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17.

Santa Luzia-PB, 09 de fevereiro de 2024.  
**José Alexandre de Araújo**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB**

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**CONTRATO Nº 00018/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2024 - Lei nº 14.133/2021.**

OBJETO: Contratação do Cantor "Giullian Monte", para apresentação de show musical no dia 13 de fevereiro com duração de 02:00h em comemoração à tradicional festividade de Carnaval do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB.

PARTES: Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, e a empresa GIULLIAN MONTE HENRIQUE, CNPJ Nº 14.898.657/0001-22.

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04 (quatro) meses.

Santa Luzia, 09 de fevereiro de 2024.

**JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO**

**Prefeito Constitucional**

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**CONTRATO Nº 00019/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00002/2024 - Lei nº 14.133/2021.**

OBJETO: Contratação da banda "Mibunda é massa", para apresentação de show musical no dia 10 de fevereiro com duração de 02h00min em comemoração à tradicional festividade de Carnaval do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB.

PARTES: Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, e a empresa META PRODUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 52.796.857/0001-63.

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04 (quatro) meses.

Santa Luzia/PB, 09 de fevereiro de 2024.

**JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO**

**Prefeito Constitucional**

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**CONTRATO Nº 00020/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00003/2024 - Lei nº 14.133/2021.**

OBJETO: Contratação do cantor "Woxton Nóbrega", para apresentação de show musical no dia 09 de fevereiro com duração de 02h00min em comemoração à tradicional festividade de Carnaval do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB.

PARTES: Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, e a empresa WASHINGTON NOBREGA DA SILVA, CNPJ: 53.567.796/0001-25.

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04 (quatro) meses.

Santa Luzia, 09 de fevereiro de 2024.

**JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO**

**Prefeito Constitucional**

**Prefeitura Municipal**  
**de Condado**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**

**AVISO DE NOTIFICAÇÃO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**  
**PARA RESCISÃO DO CONTRATO Nº 0200/2023**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços remanescentes de implantação de Sistemas de Abastecimento de Água em diversas comunidades no município de Condado.

A Prefeitura Municipal de Condado notifica a empresa MJC CONSTRUÇÕES LTDA, com sede ao Sit. a margem esquerda da estrada de Camalau Km 12, S/N, Zona Rural, Monteiro-PB, inscrita no CNPJ sob o nº 07.264.280/0001-94, bem como, MOISÉS DE SOUSA MENDES, representante legal da empresa, que foi aberto processo administrativo para rescisão nº 0200/2023, referente ao Tomada de Preços nº 001/2023, por atraso injustificado do início da obra, nos termos do Art. 78, IV da Lei 8.666/93. Abre-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos do §2º do Art. 87, da Lei 8.666/93.

O interessado poderá ter acesso aos autos do processo administrativo e obter maiores informações junto a Prefeitura Municipal de Condado, endereço Rua Padre Amâncio Leite, nº 395 - Centro - Condado - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Informa também ao interessado que a defesa deverá ser protocolizada, na sala da Comissão de Licitação, no endereço indicado acima.

Condado, 08 de fevereiro de 2023.

**MARCELO BEZERRA DANTAS DE SA**  
**Prefeito**

**Prefeitura Municipal**  
**de Remígio**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2024, que objetiva: CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA DE APOIO E GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JULIANNY DA CUNHA GOUVEIA - ME - R\$ 38.500,00.

Remígio - PB, 06 de Fevereiro de 2024

**FRANCISCO ANDRÉ ALVES**  
**Prefeito**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00002/2024.**

OBJETO: CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA DE APOIO E GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 06/02/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00001/2024. OBJETO: ATRAÇÃO ARTÍSTICA (RAMON SCHNAYDER) NA FESTIVIDADE DO CARNAVAL EDIÇÃO 2024, NO MUNICÍPIO DE REMÍGIO NO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 06/02/2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2024, que objetiva: ATRAÇÃO ARTÍSTICA (RAMON SCHNAYDER) NA FESTIVIDADE DO CARNAVAL EDIÇÃO 2024, NO MUNICÍPIO DE REMÍGIO NO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2024; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: VAI ROLAR PROMOCOES ARTISTICA E EVENTOS LTDA - R\$ 30.000,00.

Remígio - PB, 06 de Fevereiro de 2024

**FRANCISCO ANDRÉ ALVES**  
**Prefeito**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: ATRAÇÃO ARTÍSTICA (RAMON SCHNAYDER) NA FESTIVIDADE DO CARNAVAL EDIÇÃO 2024, NO MUNICÍPIO DE REMÍGIO NO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2024. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários: 02.120 Secretaria de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico 13.122.1005.2040 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Turismo e Desenvolvimento 135.985.0 Econômico 13.392



**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2024**

Torna público que será realizado através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Valdecir Mineiro de Costa, S/N - Centro - Riacho de Santo Antônio - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo maior desconto, para: AQUISIÇÃO PARCELADE DE MEDICAMENTOS DE A a Z, através da oferta de maior percentagem de desconto sobre a tabela da ABC Farma, para atender as necessidades das pessoas carentes do Município de Riacho de Santo Antônio-PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 06 de Março de 2024.

Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 06 de Março de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3641-1019. E-mail: [pmrsa.licitacao@hotmail.com](mailto:pmrsa.licitacao@hotmail.com).

Edital: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp).

Riacho de Santo Antônio - PB, 15 de Fevereiro de 2024.  
HILDA LUCIA BARBOSA

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2024**

Torna público que será realizado através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Valdecir Mineiro de Costa, S/N - Centro - Riacho de Santo Antônio - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADE DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO-PB.

Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 05 de Março de 2024. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 05 de Março de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3641-1019. E-mail: [pmrsa.licitacao@hotmail.com](mailto:pmrsa.licitacao@hotmail.com). Edital: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp).

Riacho de Santo Antônio - PB, 15 de Fevereiro de 2024  
HILDA LUCIA BARBOSA  
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

**AVISOS DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2024**

O Pregoeiro torna público que realizará no site eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) o Pregão Eletrônico nº 005/2024 cujo Objeto é: Aquisição Parcelada de Peças Preventivas para Veículos Leves Destinados à Frota Pública de Veículos do Município. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 09:00hs (Horário de Brasília) do dia 01/03/2024.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2024**

O Pregoeiro torna público que realizará no site eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) o Pregão Eletrônico nº 006/2024 cujo Objeto é: Aquisição Parcelada de Peças Preventivas para Veículos Pesados Destinados à Frota Pública de Veículos do Município. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 14:00hs (Horário de Brasília) do dia 01/03/2024.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2024**

O Pregoeiro torna público que realizará no site eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) o Pregão Eletrônico nº 007/2024 cujo Objeto é: Aquisição Parcelada de Pneus, Câmaras de Ar e Protetores do Tipo Nacional de Primeira Linha, destinados aos Veículos da Frota Pública e Locados da Prefeitura do Município. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 09:00hs (Horário de Brasília) do dia 04/03/2024.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2024**

O Pregoeiro torna público que realizará no site eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) o Pregão Eletrônico nº 008/2024 cujo Objeto é: Aquisição Parcelada de Lubrificantes destinados aos Veículos da Frota Pública da Prefeitura do Município. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 14:00hs (Horário de Brasília) do dia 04/03/2024.

Informações: O edital está disponível nos sites: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); [www.salgadinho.pb.gov.br](http://www.salgadinho.pb.gov.br) ou Mural de Licitações do TCE-PB. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3424-1014 ou através do e-mail: [apoiopsalgadinho2019@gmail.com](mailto:apoiopsalgadinho2019@gmail.com), no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta-feira.

Salgadinho-PB, 15 de fevereiro de 2024.  
JOSÉ ELSON OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX**

**AVISO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2023**

A Comissão permanente de licitação, sediada na Rua José Silveira, 7 - Centro - Salgado de São Félix - PB, Tomada de Preço nº 00012/2023 cujo objeto é: contratação de empresa para construção da feira do gado no município de Salgado de São Félix-PB.

A qual passa a informar sobre recurso interposto pela empresa: Wjx Construções E Serviços De Engenharia Ltda - CNPJ: 13.408.085/0001-93.

Sendo assim abre prazo para contra razões nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Melhores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua José Silveira, 7 - Centro - Salgado de São Félix - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. E-mail: [licitacoes\\_pmssf@hotmail.com](mailto:licitacoes_pmssf@hotmail.com).

Salgado de São Félix - PB, 15 de fevereiro de 2024.  
MARIA JULIANA PEREIRA  
Presidente da Comissão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

**EXTRATOS DE CONTRATOS**

**CONTRATO Nº 00018/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2024 - Lei nº 14.133/2021.** OBJETO: Contratação do Cantor "Giullian Monte", para apresentação de show musical no dia 13 de fevereiro com duração de 02:00h em comemoração à tradicional festividade de Carnaval do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB. PARTES: Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, e a empresa GIULLIAN MONTE HENRIQUE, CNPJ nº 14.898.657/0001-22. VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04 (quatro) meses.

**CONTRATO Nº 00019/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00002/2024 - Lei nº 14.133/2021.** OBJETO: Contratação da banda "Milbenda é massa", para apresentação de show musical no dia 10 de fevereiro com duração de 02h00min em comemoração à tradicional festividade de Carnaval do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB. PARTES: Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, e a empresa META PRODUÇÕES LTDA, CNPJ nº 52.796.857/0001-63. VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04 (quatro) meses.

**CONTRATO Nº 00020/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00003/2024 - Lei nº 14.133/2021.** OBJETO: Contratação do cantor "Woxton Nobrega", para apresentação de show musical no dia 09 de fevereiro com duração de 02h00min em comemoração à tradicional festividade de Carnaval do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB. PARTES: Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, e a empresa WASHINGTON NOBREGA DA SILVA, CNPJ: 53.567.796/0001-25. VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04 (quatro) meses.

**AVISOS DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE Nº 00001/2024 - LEI 14.133/21**

O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2024, que tem como objeto: Contratação do Cantor "Giullian Monte", para apresentação de show musical no dia 13 de fevereiro com duração de 02:00h em comemoração à tradicional festividade de Carnaval do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB, em favor de: Giullian Monte Henrique, CNPJ nº 14.898.657/0001-22, Valor Total: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

**INEXIGIBILIDADE Nº 00002/2024 - LEI 14.133/21**

O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00002/2024, que tem como objeto: Contratação da banda "Milbenda é Massa", para apresentação de show musical no dia 10 de fevereiro com duração de 02h00min em comemoração à tradicional festividade de Carnaval do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB, em favor de: META PRODUÇÕES LTDA, CNPJ nº 52.796.857/0001-63, Valor Total: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

**INEXIGIBILIDADE Nº 00003/2024 - LEI 14.133/21**

O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00003/2024, que tem como objeto: Contratação do cantor "Woxton Nobrega", para apresentação de show musical no dia 09 de fevereiro com duração de 02h00min em comemoração à tradicional festividade de Carnaval do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB, em favor de: WASHINGTON NOBREGA DA SILVA, CNPJ: 53.567.796/0001-25, Valor Total: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Santa Luzia-PB, 9 de fevereiro de 2024.  
JOSÉ ALEXANDRE DE ARAUJO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

**EXTRATO DE CONTRATOS**

Objeto: Registro De Preços Para A Aquisição Gradual E Parcelada De Combustíveis Para Atender A Demanda Das Diversas Secretarias Deste Município, Conforme Termo De Referência E Especificações. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 00003/2024. Dotação: 202; 203; 204; 205; 207; 208; 209; 210; 211; 212; 213; 214; 215 | 04.122.0002 2003; 08.243.0008 2072; 04.123.0003 2004; 20.122.0004; 20.608.0004 2096; 20.608.0004 2211; 12.361.0005 2012; 12.361.0005 2022; 12.366.0005 2025; 12.367.0005 2029; 12.364.0102 2203; 12.361.0102 2204; 12.361.0102 2205; 12.361.0103 2207; 12.365.0104 2218; 08.244.0013 2058; 08.244.0013 2158; 08.241.0019 2167; 08.249.0013 2215; 08.244.0013 2216; 08.244.0013 2228; 04.122.0021 2076; 15.451.0013 2220; 10.301.0010 2046; 10.305.0009 2048; 10.301.0009 2053; 10.302.0009 2127; 10.303.0009 2131; 10.301.0009 2132; 10.301.0010 2221; 10.302.0009 229; 08.244.0013 2062; 08.244.0013 2111; 08.243.0013 2117; 08.244.0013 2137; 08.243.0013 2153; 08.243.0013 2161; 08.244.0013 2165; 08.243.0013 2212; 08.244.0013 2213; 08.244.0013 2214; 08.244.0013 2217; 15.452.0025 2156; 27.812.0006 2031; 13.392.0007 2032; 13.392.0007 2209; 23.691.0105 2219; 18.122.0026 2223; 18.541.0026 2225; 04.122.0003 2230; 04.122.0028 2231 | 3390.30 99 | 15000000; 15010000; 17180000; 15400000; 15410000; 15420000; 15430000; 15500000; 15510000; 15520000; 15530000; 15690000; 15710000; 17510000; 16000000; 16210000; 16320000; 16600000; 17000000; 17010000. Vigência: até 31/12/2024. Partes Contratantes: PMSB e CT Nº 10064/2024 - 15.02.24 - J C De Andrade Filho Comércio D Combustíveis Eireli - R\$ 1.494.240,00; CT Nº 10065/2024 - 15.02.24 - União Rota Comercio De Combustíveis Ltda - Epp - R\$ 2.089.450,00.

**AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Ata de registro de preços - PE 00003/2024**

Aos 15/02/2024, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação de proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00003/2024 que objetiva o registro de preços para: Registro De Preços Para A Aquisição Gradual E Parcelada De Combustíveis Para Atender A Demanda Das Diversas Secretarias Deste Município, Conforme Termo De Referência E Especificações; resolve registrar o preço nos seguintes termos: Órgão e/ou entidade integrante da presente ARP: PMSB - PB. J C De Andrade Filho Comércio D Combustível Eireli. Item(s): 1 - 2. Valor: R\$ 1.494.240,00. União Rota Comercio De Combustíveis Ltda - Epp. Item(s): 3. Valor: R\$ 2.089.450,00. Vigência da ata: 12 meses a partir da data de assinatura. A ata em sua integralidade está disponível em: [www.saobento.pb.gov.br](http://www.saobento.pb.gov.br).

São Bento - PB, 15 de fevereiro de 2024.  
JARQUES LÚCIO DA SILVA II  
Prefeito





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE GESTÃO

**DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2024, específica para Contratação da banda “Mibanda é massa”, para apresentação de show musical no dia 10 de fevereiro com duração de 02h00min em comemoração à tradicional festividade de Carnaval do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB, conforme detalhamento a seguir:

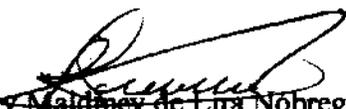
**DOTAÇÃO:UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

02.070 - Secretaria de Cultura

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

3390.39 - 1501-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Santa Luzia - PB, 08 de fevereiro de 2024.

  
Henry Maldiney de Lira Nobrega  
Secretário de Gestão

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL DENOMINADA DE:  
"META PRODUÇÕES LTDA"**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

**FRANCILDO FERREIRA DOS SANTOS**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número 205.205.304-20, Brasileiro, natural de Campina Grande- PB, Casado em Regime Comunhão Parcial de Bens, nascido em 29/01/1959, Empresario, Portador do RG n. º 509637 –SSP/PB, residente e domiciliado a Rua Maria Aparecida Carneiro , n. º 07, Catolé, Campina Grande – PB, CEP 58.410.367.

Resolve, em comum acordo, constituir uma Sociedade Unipessoal Limitada, nos termos da Lei n. º 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade girará sob o nome empresarial "META PRODUÇÕES LTDA" (Art. 997, II, CC/2002), e usará a expressão "META PRODUÇÕES" como nome fantasia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade terá sede na Rua Domingos Trigeiro Banco, n. º 131, Centro, Ingá – PB, CEP 58.380.000.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade poderá estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, mediante alteração assinada por todos os sócios.

**DO OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA QUARTA:** Produção musical; Aluguel de freezer, mesas, cadeiras, móveis e utensílios para festa; Atividades de publicidade tais como serviços de autofalante e sonorização; Serviço de organização de feiras, congressos, exposições e feiras; Atividade de apresentadores de programa de televisão e rádio; Atividade de sonorização e de iluminação; Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; Montagem de estruturas metálicas; Marketing direto; Atividade de vigilância e segurança privada; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador; locação de automóveis sem condutor; Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos.

- **Atividade Principal:** Produção Musical, CNAE ;

**- CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPessoal DENOMINADA DE:  
- "META PRODUÇÕES LTDA"**

- **Atividades Secundárias:** Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais, CNAE 7729-2/02; Montagem de estruturas metálicas, CNAE 4292-8/01; Marketing direto, CNAE 7319-0/03; Outras Atividades de publicidade não especificadas anteriormente, CNAE 7319-0/99; Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artistas, CNAE 7490-1/05; Locação de automóveis sem condutor, CNAE 7711-0/00, Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos, CNAE 7721-7/00, Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, CNAE 7739-0/03, Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, CNAE 7739-0/99; Atividades de vigilância e segurança privada, CNAE 8011-1/01, Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, CNAE 8230-0/01; Atividades de sonorização de feiras, congressos, exposições e festas, CNAE 8230-01/01; Atividades de sonorização e de iluminação, CNAE 9001-9/06; Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente, CNAE 9001-9/99.
- **CLÁUSULA QUINTA:** A sociedade iniciou suas atividades em 30/10/2023 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA SEXTA:** O capital social será de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), dividido em 1.000 quotas de valor nominal de R\$ 20,00 (vinte reais) cada, sendo: integralizados neste ato, em moeda corrente nacional pelo sócio, distribuído da seguinte forma:

<b>Sócios</b>	<b>Quotas</b>	<b>(%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Francinildo Ferreira dos Santos	1.000	100%	20.000,00
<b>Total</b>	<b>1.000</b>	<b>100%</b>	<b>20.000,00</b>

- CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPessoal DENOMINADA DE:  
- "META PRODUÇÕES LTDA"

**DAS QUOTAS DA SOCIEDADE**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento do sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

**DA RESPONSABILIDADE**

**CLÁUSULA OITAVA:** A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social. (Art. 1.052, CC/2002)

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA NONA:** A administração da sociedade será exercida pelo **FRANCINILDO FERREIRA DOS SANTOS**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

**Parágrafo único:** Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadrosocietário, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.046/2002.

**DO PRO LABORE**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** No exercício da administração, o administrador tem direito a uma retirada mensal, a título de *pro labore*..

**Parágrafo único:** O início da retirada de *pro labore* só poderá ser iniciada após iniciar o faturamento da empresa.

**DO DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos,

**- CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL DENOMINADA DE:  
- "META PRODUÇÕES LTDA"**



ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

**DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O exercício social encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, das demonstrações contábeis que incluem o patrimônio e o resultado econômico.

**DOS LUCROS E PERDAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Realizado o inventário e as demonstrações contábeis, caberá ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

§ 1º - Durante o exercício o sócio poderá realizar antecipações de lucros conforme dispõe o artigo 204 da Lei 6.404/76, podendo, inclusive, realizar antecipações mensais.

§ 2º - Caso haja distribuição de lucros durante o exercício, o montante distribuído, não poderá ultrapassar o lucro obtido no exercício somado as reservas de lucros existentes.

§ 3º - A distribuição que ultrapassar o limite previsto do § 2º acima deverá ser devolvida, em espécie ou com depósito em conta bancária da empresa, até o último dia útil do primeiro mês do exercício social seguinte.

§ 4º - Por deliberação, o sócio poderá realizar a distribuição dos lucros de forma diversa da estabelecida nesta cláusula, ou seja, de forma desproporcional à participação de cada um no capital social.

§ 5º - A sociedade poderá a qualquer momento levantar balanço intermediário, seja para fins legais e fiscais, distribuição de resultados ou para fins puramente de administração. Poderão ser realizados, a qualquer momento, distribuições e pagamentos de lucros já acumulados ou a título de antecipação do lucro a ser apurado ao final do exercício social, tanto de forma proporcional, quanto de forma desproporcional à participação dos sócios quotistas no capital social.

§ 6º - Caso a devolução supracitada seja realizada em espécie, deverá ser realizada a DME – Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie.

- CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL DENOMINADA DE:  
- "META PRODUÇÕES LTDA"

15  
9

**DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Inexistindo interesse na continuidade da sociedade esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelo sócio na proporção de suas quotas.

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso do sócio, com observância da *Lei n° 10.406/2002*.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Fica eleito o foro da cidade de Campina Grande – PB, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por se achar em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato assinando-o em 01 via, destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Paraíba, para que produza os efeitos legais.

Campina Grande , PB 30 de Outubro de 2024

---

Francinildo Ferreira dos Santos



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa META PRODUÇÕES LTDA consta assinado digitalmente por:

CPF/CNPJ	Nome
20520530420	FRANCINILDO FERREIRA DOS SANTOS



**JUCEP**  
DIGITAL

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2023 08:56 SOB Nº 25201155525.  
 PROTOCOLO: 238966740 DE 06/11/2023.  
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12316018796. CNPJ DA SEDE: 52796857000163.  
 NOME: 25201155525. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/10/2023.  
 META PRODUÇÕES LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VERANCIO  
 SECRETÁRIA-GERAL  
[www.nedexia.pb.gov.br](http://www.nedexia.pb.gov.br)



O TERRITÓRIO NACIONAL  
1848011431

NOME  
**FRANCINILDO FERREIRA DOS SANTOS**



DOC. IDENTIDADE / URB. EMISSOR UF  
**509637 SSP PB**

CPF DATA NASCIMENTO  
**205.205.304-20 29/01/1959**

MUNICÍPIO  
**NOE PEREIRA DOS SANTOS**  
**MARIA FERREIRA DOS SANTOS**

PERMISSÃO  
**VEICULO**

ACC  
**VEICULO**

CATEGORIA  
**B**

Nº REGISTRO  
**01110071335**

VALIDADE  
**16/03/2025**

1ª HABILITAÇÃO  
**26/12/1986**

OBSERVAÇÕES  
A ;

*Francinildo Santos*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
**CAMPINA GRANDE, PB**

DATA EMISSÃO  
**30/07/2020**

*Francinildo Santos*  
ASSINATURA DO EMISSOR

**06514866774**  
**PB040029727**



**PARAÍBA**



**RENATRAM CONTRATAÇÃO**

PROIBIDO FALSIFICAR  
1848011431

ROTEIRO 881 - 9491 - 132 - 2278  
 MATRÍCULA 3186475-3824-1-1  
 DOM. BANC.

DOM. ENT.

Data de Apresentação: 08/01/2024  
 Cadastre sua Fatura em DDDIC Automático  
 Utilize o Código: 0003186475-5

Classificação: 87FC-CONVENCIONAL, BARRA TENSÃO / 81  
 RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

USUÁRIO TRAFEGO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS: 220V Lim. Max. 288 Lim. Min. 200

**FRANCILDO FERREIRA DOS SANTOS**

RUA MARIA APARECIDA CARNEIRO, 310 - BH11027

CATOLE  
 CAMPINA GRANDE (AG. 401)

CNPJ/CPP/RAIS 201.200.1014-20  
 Inc. Est.

CÓDIGO DO CLIENTE

873186475-5

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

00030788888

Letra Anterior	Letra Atual	Nº Dias	Próxima Letura
84122823	84012824	31	01/02/2024

NOTA FISCAL Nº: 002.200.1014 - Série: 002  
 0024 DE EMISSÃO/COMPANHIA

Consulte pelo Código de Acesso em  
<https://nfeportal.com.br/gestao/consultas>  
 chave de acesso

2024 0100 0001 0000 0000 0000 2000 4001 0000 2000  
 EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de Autorização

DEF: MÊS / ANO      VENCIMENTO      TOTAL A PAGAR  
**Janeiro / 2024      11/02/2024      R\$ 346,95**

\*Problemas com cobranças? Não podemos ajudar - Ligue: (03) 3182-4857 / 0 8000-4857 - Atendimento Ativo em Português

Item do Faturamento	Quant.	Preço unit. (R\$)	Valor (R\$)	ICMS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Taxa (R\$)	Valor (R\$)	Base de Calc. (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Consumo em kWh	10001	304,80	3.048,00	304,80	14,30	304,80	30,00	0,00	0,00	343,72	1,9484	2,95
LANCEMUNICÍPIO IRRADIADO										343,72	4,8188	11,75
CONTRIB. ILUM. PÚBLICA			47,25	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	304,80	26,80	89,80

**COMANDO RETORNADO Nº BARRA**

Mês	Valor
JAN/24	33
DEZ/23	28
NOV/23	32
OUT/23	28
SET/23	28
AGO/23	28
JUL/23	27
JUN/23	32
MAY/23	33
ABR/23	27
MAR/23	32
FEV/23	31
JAN/23	32

TOTAL: 304,80 14,30 304,80 30,00

Atividade	Quantidade	Preço Unitário	Letra Anterior	Letra Atual	Quant. Padrão	Quantidade Média
880078888	Energia elétrica em kWh	304,80	8800	8720	1	301

**RESERVADO AO FISCO**

Art. 13, inciso VI do RICREAF/0 - 1997

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de Autorização

**ITRÃO**      341-7      34191.88842 70736.633331 98801.18888 2 902300003-0000

VALOR DE PAGAMENTO: **346,95**

**PAGAR PREFERENCIALMENTE NO ITRÃO**

EMISSORA: ENERGISA PARANÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA      CNPJ: 08.005.103-0001-40

DESTINATÁRIO: FRANCILDO FERREIRA DOS SANTOS      CPF: 88078888

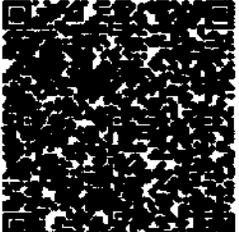
DATA DO DOCUMENTO: 08/01/2024      Nº DO DOCUMENTO: 3186475-3824-01-1      ESPÉCIE DOC: 00      ACRÉDITO: 00      DATA DO PROCESSAMENTO: 08/01/2024      VALOR: 346,95

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: À VISTA

**ATENÇÃO:** OS VALORES DA MULTA/IRRÓS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA. TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO. NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE, CASO OCORRA, O MÊS NÃO CONTARÁ ESTA FATURA.

EMISSOR: FRANCILDO FERREIRA DOS SANTOS      RUA MARIA APARECIDA CARNEIRO, 310      CAMPINA GRANDE (AG. 401)      CEP: 205.205.304-20

Pague por **PIX**  
 É fácil, rápido e seguro.



#19  
A

c

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 52.796.857/0001-63 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 07/11/2023			
NOME EMPRESARIAL META PRODUÇÕES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) META PRODUÇÕES LTDA			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 73.19-0-03 - Marketing direto 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimas 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-0-05 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DOMINGOS TRIGEIRO BANCO	NÚMERO 131	COMPLEMENTO *****	
CEP 56.380-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO INGA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO TATHUSKA@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 8834-2053/ (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/11/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/01/2024 às 09:15:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

10.350/2024  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGA  
Rua do Imperador  
CEP: 57.304-000  
Inga - PE



20  
A

PREFEITURA MUNICIPAL DE INGA  
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

# ALVARÁ

## LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Inscrição: **08512/2024** CPF/CNPJ: **52.796.857/0001-53**

Razão Social: **META PRODUÇÕES LTDA**

Nome Fantasia: **META PRODUÇÕES LTDA**

Endereço: **RUA DOMINGOS TRIGEIRO, BANCO, 131**

Numero: **131** Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Atividade:

Classificação da Atividade Principal (CNAE):

Observações:

Classificação das Atividades Secundárias (CNAE):

MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS METÁLICOS  
 MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS DE PLASTICO  
 MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS DE MADEIRA  
 MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS DE TÊXTIL  
 MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS DE PNEUMÁTICO  
 MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS DE ELÉTRICO  
 MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS DE SIDERÚRGICO  
 MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS DE FERRO  
 MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS DE ALUMÍNIO  
 MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS DE CIMENTO  
 MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS DE CERA  
 MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS DE VIDRO  
 MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS DE PLÁSTICO  
 MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS DE MADEIRA  
 MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS DE TÊXTIL  
 MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS DE PNEUMÁTICO  
 MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS DE ELÉTRICO  
 MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS DE SIDERÚRGICO  
 MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS DE FERRO  
 MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS DE ALUMÍNIO  
 MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS DE CIMENTO  
 MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS DE CERA  
 MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS DE VIDRO

INÍCIO ATIV.: **03/01/2024**



EMITIDO: **03/01/2024**

VALIDADE: **31/12/2024**

INGÁ, 03 de janeiro de 2024

*M. Benevides*  
 Jefferson Mikael P. Benevides  
 Secretária de Finanças  
 CPF 121.670.654-93  
 Sec. de Finanças

*J. Valconceios*  
 João Paulo do N. Valconceios  
 Chefe Divisão  
 Tributação e Orçamento  
 Dir. de Finanças

**ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LUGAR DE DESTAQUE**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: META PRODUCOES LTDA**  
**CNPJ: 52.796.857/0001-63**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:55:12 do dia 04/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/07/2024.

Código de controle da certidão: **A2A7.36F4.DC2F.0EEA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CERTIDÃO

CÓDIGO: 2C77.29C2.D4C3.574C

Emitida no dia 04/01/2024 às 10:57:00

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **52.796.857/0001-63**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte Interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



93  
A



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INGA**

0861036000126  
PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160  
FONE: (83) 3384-1261

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

<b>NÚMERO DA CERTIDÃO</b>	<b>DATA DE EMISSÃO</b>	<b>VALIDADE</b>	<b>INSCRIÇÃO MUNICIPAL</b>
001431	03/01/2024	60 DIAS	08512/2024

**DADOS DO REQUERENTE**

<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Nome/Razão Social</b>		
52.796.857/0001-63	META PRODUCOES LTDA		
<b>Endereço:</b>			<b>Numero:</b>
DOMINGOS TRIGEIRO BANCO			131
<b>Complemento:</b>		<b>Bairro:</b>	
		CENTRO	

**DADOS DA CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

**FINALIDADE**

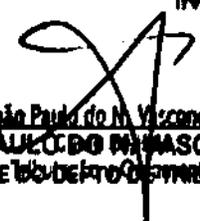
CND

**OBSERVAÇÃO**

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de **PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.**

**ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL.**

INGÁ 03 de janeiro de 2024

  
 JOÃO PAULO DE M. VASCONCELOS  
 CHEFE DO DEPTO DE TRIBUTAÇÃO

**NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO.**

Emitido por: joaopaulo

24  
A

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 52.796.857/0001-63  
**Razão Social:** META PRODUÇÕES LTDA  
**Endereço:** RUA DOMINGOS TRIGEIRO BANCO 131 / CENTRO / INGA / PB / 58380-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/01/2024 a 26/02/2024

**Certificação Número:** 2024012802083441315675

Informação obtida em 30/01/2024 09:19:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: META PRODUÇÕES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 52.796.857/0001-63

Certidão nº: 853513/2024

Expedição: 04/01/2024, às 13:30:29

Validade: 02/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **META PRODUÇÕES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **52.796.857/0001-63**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



*[Handwritten signature]*

## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, nada consta contra:

CNPJ: 52.796.857/0001-63

Razão Social: META PRODUÇÕES LTDA

Nome Fantasia: META PRODUÇÕES LTDA

Certidão emitida às 09:30 de 06/02/2024.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **AJW0.v6FW**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

Ingá, 31 de janeiro de 2024.

À Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

A empresa **META PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **52.796.857/0001-63**, por intermédio do seu representante legal, o Sr. Francinildo Ferreira dos Santos, portador da Carteira de Identidade nº **309.637** e do CPF nº **205.205.304-20**, **DECLARA**, que não emprega menores em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor do que o aprendiz, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Atenciosamente,

  
**Francinildo Ferreira dos Santos**  
**CPF: 205.205.304-20**  
**META PRODUÇÕES LTDA**  
**CNPJ: 52.796.857/0001-63**

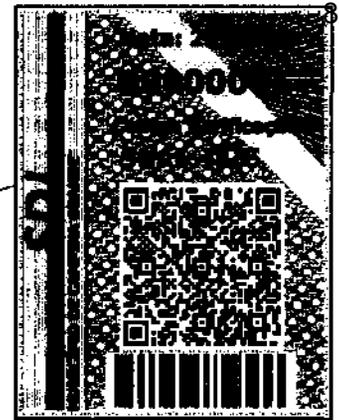
		<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE INGA</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b> <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</b>		<b>NÚMERO</b> 14 <b>CÓDIGO VERIFICAÇÃO</b> FQWC-NQBA <b>DATA EMISSAO</b> 06/02/2024 18:27:41			
<b>NOME   NOME FANTASIA</b>				<b>RAZÃO SOCIAL</b>			
META PRODUCOES LTDA				META PRODUCOES LTDA			
<b>CPF   CNPJ</b>		<b>INSCRIÇÃO MUNICIPAL</b>		<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b>		<b>TIPO DE DECLARAÇÃO</b>	
52.796.857/0001-63		085122024		Não informado		Simples Nacional	
<b>LOGRADOURO</b>						<b>NÚMERO</b>	
RUA DOMINGOS TRIGEIRO BANCO						131	
<b>COMPLEMENTO</b>				<b>BAIRRO</b>			
Não informado				CENTRO			
<b>MUNICÍPIO</b>				<b>UF</b>		<b>PAÍS</b>	
INGA				PB		Brasil	
<b>CEP</b>		<b>TELEFONE</b>		<b>E-MAIL</b>			
58380000		8388342053000000000000		tathiuska@gmail.com			
<b>NOME / NOME EMPRESARIAL</b>							
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ							
<b>CPF   CNPJ</b>		<b>INSCRIÇÃO MUNICIPAL</b>		<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b>			
08.749.525/0001-36		Não informado		Não informado			
<b>LOGRADOURO</b>						<b>NÚMERO</b>	
RA - ARIANO SUASSUNA						363	
<b>COMPLEMENTO</b>				<b>BAIRRO</b>			
Não informado				CENTRO			
<b>MUNICÍPIO</b>				<b>UF</b>		<b>PAÍS</b>	
Taperoá				PB		Brasil	
<b>CEP</b>		<b>TELEFONE COMERCIAL</b>		<b>TELEFONE CELULAR</b>		<b>E-MAIL</b>	
58680-000		Não informado		Não informado		Não informado	
<b>ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS</b>							
<b>Serviço / Atividade Econômica</b>		<b>Alíquota</b>	<b>Base de Cálculo</b>		<b>Iss Retido</b>	<b>Iss</b>	
900-19/02 PRODUÇÃO MUSICAL		0%	R\$ 10.000,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA</b>							
REFERENTE AO SHOW DA BANDA MIBANDA NO CARNAVAL DE TAPEROÁ-PB DE 2024 NO DIA 13 DE FEVEREIRO NO ARRASTÃO DO SANTA CRUZ EM UM TRIO ELÉTRICO.							
AGÊNCIA 2201 CONTA CORRENTE 36156-2 BANCO SICREDI 748 CHAVE PIX CNPJ 52796857000163							
<b>VALORES BÁSICOS</b>							
<b>VALOR TOTAL DA NOTA</b>		<b>VALOR DO SERVIÇO</b>		<b>ACRÉSCIMOS</b>			
R\$ 10.000,00		R\$ 10.000,00		R\$ 0,00			
<b>DESCONTO INCONDICIONADO</b>		<b>DESCONTO CONDICIONADO</b>		<b>DEDUÇÃO LEGAL</b>			
R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00			
<b>RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS</b>							
<b>PIS</b>	<b>COFINS</b>	<b>INSS</b>	<b>IR</b>	<b>CSLL</b>	<b>OUTRAS RETENÇÕES</b>		
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
<b>VALORES COMPLEMENTARES</b>							
<b>TOTAL DEDUÇÕES</b>	<b>BASE DE CÁLCULO</b>	<b>ALÍQUOTA</b>	<b>TPDP</b>	<b>ISS Retido</b>	<b>ISS</b>	<b>VALOR LÍQUIDO</b>	
R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	0%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	
<b>OBSERVAÇÕES</b>							
Não informado							
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>							
Não informado							



# MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

Secretaria Municipal de Finanças

Diretoria de Fiscalização - DFIS/SEFIN - Rua Cazuza Barreto, nº 113, Estação Velha - CEP 58.410-103 - Campina Grande/PB - Brasil - Fone: (83) 3310-9417



## NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília) **05/02/2024 18:58:53** Período de Competência **02/2024** Município de Prestação de Serviço **Pareias - RN**

Reg. Especial Tributação **Microempresário e Empresa de Pequeno Porte Exigível em Campina Grande (ME EPP)** Exigibilidade do ISS

### PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

**F. MIX EMPREENDIMENTOS LTDA**

Nome Fantasia

**F. MIX EMPREENDIMENTOS LTDA**

Email

**ferreiraproducaoeventos@hotmail.com**

CPF/CNPJ

**14.651.898/0001-72**

Inscrição Municipal

**11885293**

Inscrição Estadual

Simples Nacional

**Sim**

Incentivador Cultural

**Não**

Fone/Fax

**(83) 8873-0979**

Endereço

**Rua Maria Aparecida Carneiro, 325, Sala 03, Catolé - CEP: 58410-367 - Campina Grande - PB**

### TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

**CLAUBER MAX DE OLIVEIRA SANTOS**

CPF/CNPJ

**21.775.163/0001-16**

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

Endereço

**RUA - CAMILO JOSÉ DA SILVA, 101 - JOSÉ CLOVES DE MEDEIROS - CEP: 59360-000 - Pareias - RN**

### SERVIÇO PRESTADO

**9999 - OUTROS SERVIÇOS CNAE: 9001902**

### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A APRESENTAÇÃO DA BANDA DE CONSAGRAÇÃO E DE RENOME REGIONAL MIBANDA NO DIA 24 DE DEZEMBRO DE 2023,, NOITE DE NATAL EM PAREIAS NO PARQUE DE VAQUEJADA MANE DE OLIVEIRA, SÍTIO VARZEA NO BARRO PAREIAS-RN.

AGÊNCIA 2201

CONTA CORRENTE 00145-1

BANCO SICREDI 748

CHAVE PIX CNPJ 14651898000172

### RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

### VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	5,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
500,00	*****	0,00	10.000,00	10.000,00

### OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autogerada.

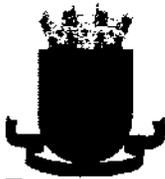
Optante do Simples Nacional.

ESTABELECIMENTO IMPEDIDO DE RECOLHER O ICMS/ ISS PELO SIMPLES NACIONAL, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 20 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006;

Visualizado em: 05/02/2024 18:58:54

Para validação desta NFS-e acesse: <http://campinagrandepb.weblls.com.br/externo/nfse/validar>

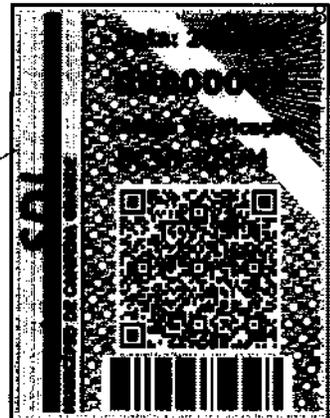
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 4.385 de 09 de janeiro de 2019.



# MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

Secretaria Municipal de Finanças

Diretoria de Fiscalização - DFIS/SEFIN - Rua Cazuza Barreto, nº 113, Estação Velha - CEP 58.410-103 - Campina Grande/PB - Brasil - Fone: (83) 3310-9417



## NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)  
**05/02/2024 19:20:48**

Período de Competência  
**02/2024**

Município de Prestação do Serviço  
**Soledade - PB**

Reg. Especial Tributação

Exigibilidade do ISS

**Microempresário e Empresa de Pequeno Porte Exigível em Campina Grande (ME EPP)**

### PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

**F. MIX EMPREENDIMENTOS LTDA**

Nome Fantasia

**F. MIX EMPREENDIMENTOS LTDA**

Email

**ferreiraproducaoeeventos@hotmail.com**

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Simplex Nacional

Incentivador Cultural

Fone/Fax

**14.651.898/0001-72**

**11885293**

**Sim**

**Não**

**(83) 8873-0979**

Endereço

**Rua Maria Aparecida Carneiro, 325, Sala 03, Catolé - CEP: 58410-367 - Campina Grande - PB**

### TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

**21.628.883 JOSE ANDERSON ARAUJO DA SILVA**

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

**21.628.883/0001-59**

Endereço

**R JOSE MARTINS DE LIRA, 08 - CENTRO - CEP: 58155-000 - Soledade - PB**

### SERVIÇO PRESTADO

**9999 - OUTROS SERVIÇOS CNAE: 9001902**

### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A APRESENTAÇÃO DA BANDA DE CONSAGRAÇÃO E DE RENOME REGIONAL MIBANDA, NO TRADICIONAL REVEILLON NO FALHOÇÃO DO ARRUDA DA CIDADE DE SOLEDADE-PB

AGÊNCIA 2201

CONTA CORRENTE 145-1

BANCO SICREDI 749

CHAVE PIX CNPJ 14651898000172

### RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

### VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
12.000,00	0,00	0,00	12.000,00	5,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
600,00	*****	0,00	12.000,00	12.000,00

### OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

ESTABELECIMENTO IMPEDIDO DE RECOLHER O ICMS/ ISS PELO SIMPLES NACIONAL, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 20 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006;

Visualizado em: 05/02/2024 19:20:49

Para validação desta NFS-e acesse: <http://campinagrandepb.webias.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 4.365 de 09 de janeiro de 2019.

**Pedido de Registro de Marca de Produto e/ou Serviço de Livre Preenchimento (Mista)**

Número do Processo: 933432941

**Dados Gerais**

---

**Nome:** FRANCINILDO FERREIRA DOS SANTOS  
**CPF/CNPJ/Número INPI:** 20520530420  
**Endereço:** Rua Maria Aparecida Carneiro  
**Cidade:** Inga  
**Estado:** PB  
**CEP:** 58410367  
**País:** Brasil  
**Natureza Jurídica:** Pessoa Física  
**e-mail:** mibandaemassa@gmail.com

**Dados do(s) requerente(s)**

---

**Nome:** FRANCINILDO FERREIRA DOS SANTOS  
**CPF/CNPJ/Número INPI:** 20520530420  
**Endereço:** Rua Maria Aparecida Carneiro  
**Cidade:** Inga  
**Estado:** PB  
**CEP:** 58410367  
**País:** Brasil  
**Natureza Jurídica:** Pessoa Física  
**e-mail:** mibandaemassa@gmail.com

**Dados da Marca**

---

**Apresentação:** Mista  
**Natureza:** Produto e/ou serviço  
**Elemento Nominativo:** MIBANDA É MASSA  
**Marca possui elementos em idioma estrangeiro?** Não



22  
 A eventual deformação desta imagem, com relação à constante do arquivo originalmente anexado, terá sido resultado da necessária adequação aos padrões requisitados para a publicação da marca na RPI. Assim, a imagem ao lado corresponde ao sinal que efetivamente será objeto de exame e publicação, ressalvada a hipótese de substituição da referida imagem decorrente de exigência formal.

### Especificação de produtos e serviços – Livre preenchimento

#### Classe escolhida - NCL(12) 41

##### Especificação pré-aprovada:

- Apresentação de espetáculos ao vivo
- Banda de música [serviços de entretenimento]
- Fã clube
- Gravações musicais em vhs/dvd/cd [serviços de estúdio]
- Grupo musical
- Organização de espetáculos [shows] [serviços de empresário]
- Produção de programas de rádio e televisão
- Programas de entretenimento de rádio
- Serviços de composição musical
- Serviços de conjunto musical [serviços de entretenimento]
- Serviços de divertimento
- Serviços de entretenimento
- Serviços de estúdios de gravação

**Declaração de Atividade**

- Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei 9279/96, o(s) requerente(s) do presente pedido declara(m), sob as penas da Lei, que exerce(m) efetiva e lícitamente atividade compatível com os produtos ou serviços reivindicados, de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente.

**Classificação dos Elementos Figurativos da Marca - CFE(4), segundo a Classificação de Viena**

Categoria	Divisão	Seção	Descrição
27	5	1	Letras apresentando um grafismo especial

**Anexos**

Descrição	Nome do Arquivo
Cnh	RG FRANCINALDO.pdf
Comprovante de endereço	COMPROVANTE ENDEREÇO FRANCINALDO.pdf

- Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

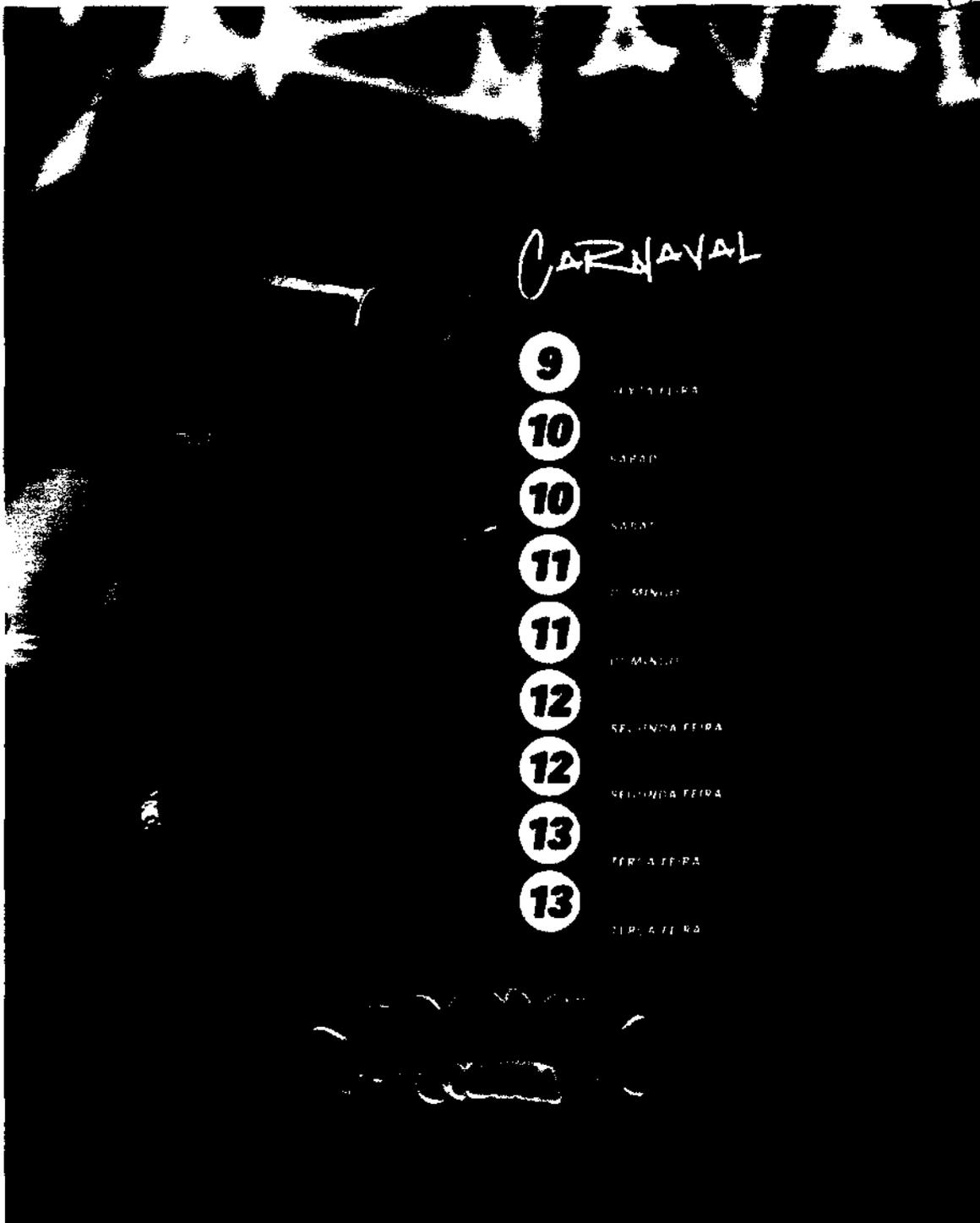
**Obrigado por acessar o e-Marcas.**

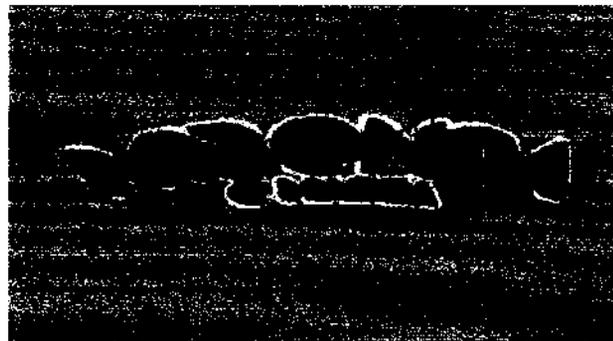
A partir de agora, o número 933432941 identificará o seu pedido junto ao INPI. Contudo, a aceitação do pedido está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste formulário eletrônico, bem como ao cumprimento satisfatório de eventual exigência formal, (prevista no art. 157 da Lei 9.279/96), em até cinco dias contados do primeiro dia útil após a publicação da referida exigência na RPI (disponível em formato .pdf no portal [www.inpi.gov.br](http://www.inpi.gov.br)), sob pena do presente pedido vir a ser considerado inexistente.



Este pedido foi enviado pelo sistema e-Marcas (Verso 4) em 06/02/2024 às 12:58

Handwritten signature or initials in the top right corner.





## **CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO ARTISICA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

*Instrumento Particular de Contrato de Representação Artística e de Direito que entre si celebram a cantora MIBANDA E MASSA e de outro lado a empresa, META PRODUÇÕES LTDA.*

Pelo presente instrumento particular de representação artística e de direitos e obrigações de um lado a banda **MIBANDA E MASSA**, representado pelo seu proprietária o Sr. **Francinildo Ferreira dos Santos**, empresário, portador do Documento de Identidade de nº 509.637 SSP/PB e inscrito no CPF -205.205.304-20, residente e domiciliado a Rua - Maria Aparecida Carneiro nº 310, bairro Catolé, Cidade -Campina Grande/PB, Doravante chamada simplesmente **CEDENTE**, e de outro lado, a **META PRODUÇÕES LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ de nº 52.796.857/0001-63, com endereço comercial á Rua - Domingos Trigueiro Banco , 131, centro, Cidade de Ingá/PB - PB, representada pelo Sr. Francinildo Ferreira dos Santos, portador da cédula de identidade sob o nº 509.637 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 205.205.304-20, residente e domiciliado a Rua - Maria Aparecida Carneiro, nº 310 - Catolé, Campina Grande - PB, de agora em diante chamada simplesmente de **CESSIONÁRIO**, ambas pelos representantes legais neste ato, tem, entre si, justo e contratado o que segue:

**CLAUSULA PRIMEIRA** - Pelo **CEDENTE** foi dito são detentores das exclusividades de representação contratual de apresentação do Show Artístico da banda **MIBANDA E MASSA**.

**CLAUSULA SEGUNDA** - O Cedente transfere para a **CESSIONÁRIA**, o direito de **REPRESENTANTE CONTRATUAL EXCLUSIVO**, da banda **MIBANDA E MASSA** para apresentação artística da cantora em show ou eventos, em todo **TERRITORIO NACIONAL**. No período de 03 anos a contar pela data deste contrato;

**CLAUSULA TERCEIRA** - O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentação artísticas, em show ou eventos, ajustada em nome do representado, no valor do cachê, numera de apresentações, local e horário.

**CLAUSULA QUARTA** - Este ajuste obriga as partes contratantes se herdeiros e sucessores.

**CLAUSULA QUINTA** - Fica determinado o Sr. Francinildo Ferreira dos Santos, CPF: 205.205.304-20, e RG 509.637 SSP/PB como responsável do artista/grupo/banda que deverá estar presente no momento da apresentação artística.

**CLASULA SEXTA** - As partes contratantes elegem o foro da Cidade de Campina Grande/PB para dirimir as controvérsias oriundas da presente avança, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja; Em vista da aceitação do objeto da presente Cessão, por parte da Cessionária e uma vez preenchidas todas formalidades legais pelo instrumento obriga-se bem e fielmente cumpri-lo e assinam em duas vias de igual teor sendo uma para cada parte contratante.

**CAMPINA GRANDE - PB, 9DE JANEIRO DE 2024.**

FRANCINILDO FERREIRA Assinado de forma digital por  
DOS FRANCINILDO FERREIRA DOS  
SANTOS:20520530420 SANTOS:20520530420  
Data: 2024.01.20 10:12:25 -0500

**META PRODUÇÕES LTDA.**

**CNPJ: 52.796.857/0001-63**

**FRANCINILDO FERREIRA DOS SANTOS**

**CPF: 205.205.304-20**



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/02/2024 às 11:40:37 foi protocolizado o documento sob o Nº 23210/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santa Luzia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Everaldo Martins de Oliveira.

Número do Contrato: 000000192024

Data da Publicação: 10/02/2024

Data da Assinatura: 09/02/2024

Data Final do Contrato: 09/06/2024

Valor Contratado: R\$ 10.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação da banda Mibanda é Massa, para apresentação de show musical no dia 10 de fevereiro com duração de 02h00min em comemoração à tradicional festividade de Carnaval do ano 2024 do município de Santa LuziaPB.

Contratado (Nome): Meta Producoes Ltda

Contratado (CNPJ): 52.796.857/0001-63

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	a72ba86aa8445b3fae84f42a02bffdfa
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	6de94ee15ce380063aac1b864a2886af
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	945dd7161c7e2e22a77657522ee4ce8c
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	2e03ec4d856bc79c979642f2c8160051
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 28 de Fevereiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 23201/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Luzia**Exercício:** 2024

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/02/2024 às 11:40h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 23210/24 ao Documento 23201/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 23201/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	52 - 60	2e03ec4d856bc79c979642f2c8160051
Comprovante de publicidade	61 - 66	a72ba86aa8445b3fae84f42a02bffdafa
Comprovação da existência de dotação orçamentária	67	945dd7161c7e2e22a77657522ee4ce8c
Comprovantes de regularidade da contratada	68 - 92	6de94ee15ce380063aac1b864a2886af
RECIBO PROTOCOLO	93	bc3a403232069b300d075a4d5e231c69

João Pessoa, 28 de Fevereiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB